



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO - CSE
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

VALÉRIA MACIEL COSTA

FAMÍLIAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
(PETI) FLORIANÓPOLIS-SC:
O RETRATO DE UMA INCLUSÃO PERVERSA

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL
DEFENDIDO E APROVADO
EM: 26/3/07


Rosana Maria Gaio
Depto de Serviço Social / CSE

Florianópolis, 2006.

VALÉRIA MACIEL COSTA

FAMÍLIAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
(PETI) FLORIANÓPOLIS-SC:
O RETRATO DE UMA INCLUSÃO PERVERSA

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Maria Teresa dos Santos

Florianópolis, 2006/2

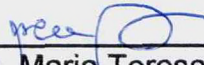
*Dedico este trabalho à minha filha, meu marido e a minha
família. Vocês são tudo em minha vida!*

VALÉRIA MACIEL COSTA


FAMÍLIAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)
FLORIANÓPOLIS-SC:
O RETRATO DE UMA INCLUSÃO PERVERSA

Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel no Curso de Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

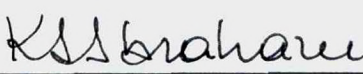
Banca examinadora



Prof^ª. Dra. Maria Teresa dos Santos
Orientadora



1^ª Examinadora
Prof^ª. Dra. Maria Manoela Valença
Prof^ª. Departamento de Serviço Social – UFSC



2^ª Examinadora
Kátia Ávila Abraham
Assistente Social Programa de Apoio Sócio Familiar

Florianópolis, março de 2007.

AGRADECIMENTOS

Este é o espaço de agradecimento dedicado às pessoas com um significado muito especial em minha vida.

A todos os professores da UFSC que contribuíram nesta caminhada, principalmente a minha orientadora Prof^a. Dr^a. Maria Teresa, por toda atenção e comprometimento, fundamentais para a realização deste trabalho.

A minha filha Catharina, por sua presença alegre e carinhosa que desde seu nascimento só me trouxe felicidade e vontade de fazer algo mais e realizar sonhos que andavam um pouco esquecidos. Te amo muito!

A meu marido Carvalho, a quem dedico este trabalho, pois, seu incentivo foi fundamental na minha vida. Obrigada por ter acreditado em mim, e por conseguir que com seu apoio, amor, amizade, carinho e companheirismo, que eu mesma viesse a acreditar. Te amo!!!

A minha família e aos amigos que me acompanharam nesta trajetória, principalmente meus pais: Alencar (in memoriam) e Celi, minhas irmãs, Denise e Rejane, sobrinhos, Júlia, Roberta, Marco e Laura. Tia Sirlei e Simone. Obrigada por todo amor, atenção, paciência e incentivo que sempre me dedicaram. Amo vocês!!!

Aos amigos pelo apoio, carinho e presença constante: Ana Lucia, Hélio Jr., Ana, Pedro, Janice.

Ao Sr. Hélio, pela revisão ortográfica.

As amigas, colegas de curso e estágio no PETI: Cristiane e Natalli um agradecimento especial. Vocês foram fundamentais nesta caminhada, obrigada pela amizade, apoio e carinho que sempre tiveram comigo. A vida se torna muito mais fácil, quando se têm amigas de verdade como vocês!

Aos colegas e amigos do PETI: Aline, Carlos, Kátia, Alexandra, Leila, Gabriel, Samuel, Silvia, Gleice, Judite. Obrigada pelo apoio, comprometimento e também pela amizade, vocês são demais, obrigada.

Quero salientar um agradecimento especial a minha supervisora de campo de estágio, Kátia Carvalho Figueiredo, por toda força, atenção e empenho que foram tão importantes em minha formação. Obrigada por tudo!

As amigonas, Marilene e Giselle, pela amizade e companheirismo em todos os momentos que compartilhamos e também a todas as colegas e amigas nesta trajetória, principalmente Helen, Edilaura, Eliane e Dianês.

Um agradecimento especial para: Gorda, Strupy, Malu, Lola e Sol. Não poderia deixar de mencionar vocês, afinal são praticamente da família e muito importantes para mim. Adoro vocês!

Por fim agradeço as famílias da Vila Aparecida, pela contribuição indireta para a realização deste trabalho.

Obrigada a todos!

*DEUS LHE PAGUE
(Chico Buarque de Holanda)*

*Por esse pão pra comer
Por esse chão pra dormir
A certidão pra nascer,
A concessão pra sorrir
Por me deixar respirar
Por me deixar existir
Deus lhe pague*

*Pelo prazer de chorar
E pelo estamos aí
Uma piada no bar
E o futebol pra aplaudir
Um crime pra comentar
E um samba pra distrair
Deus lhe pague*

*Por essa praia, essa saia
Pelas mulheres daqui
Amor mal feito depressa
Fazer a barba e partir
Pelo domingo que é lindo
Novela, missa e gibi
Deus lhe pague*

*Pela cachaça de graça
Que a gente tem que engolir
Pela fumaça desgraça
Que a gente tem que tossir
Pelos andaimes, pingentes
Que a gente tem que cair
Deus lhe pague*

*Por mais um dia de agonia
Pra suportar e assistir
Pelo rangido dos dentes
Pela cidade a zumbir
E pelo grito demente que nos ajuda a fugir
Deus lhe pague*

*Pela mulher carpinteira
Pra nos louvar e cuspir
E pelas moscas bicheiras
A nos beijar e cobrir
E pela paz derradeira que enfim
Vai nos redimir
Deus lhe pague.*

RESUMO

COSTA, Valéria Maciel. **Famílias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) /Florianópolis-SC: o retrato de uma inclusão perversa.** 116 f. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

Este Trabalho de Conclusão de Curso tem como objeto de estudo o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no município de Florianópolis/Santa Catarina em sua efetivação nas expressões da questão social. Em função disto, traça um breve histórico da trajetória da política social no Brasil e sua configuração nos dias atuais. Procura mostrar brevemente aspectos relativos ao trabalho precoce, identificando fatores de influência do fenômeno e possíveis conseqüências, abordando a legislação em vigor no Brasil, que trata da proibição do trabalho precoce. Busca também identificar a atuação das políticas sociais ressaltando os Programas de Transferência de Renda, dando ênfase ao PETI. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental, que culminou no Perfil das Famílias da Vila Aparecida inseridos no programa. O objetivo deste trabalho é a possível análise da realidade vivenciada pelas famílias inseridas no PETI e qualificar as políticas sociais em função da possibilidade de emancipação das mesmas, decorrentes desta inclusão. Foi possível concluir, que a política social, é focada na pobreza e caracteriza-se por seu estilo compensatório, residual, focalista e seletivo, não atuando e muito menos promovendo a possível emancipação dos sujeitos.

Palavras-chave: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, trabalho precoce, política social, famílias.

LISTA DE SIGLAS

B P C – Benefício de Prestação Continuada

BNDE – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

CEC - Centro de Educação Complementar

C E F – Caixa Econômica Federal

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

CRAS – Conselho Regional de Assistência Social

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

IAPI – Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social

IPEC – Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil

LBA – Legião Brasileira de Assistência

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social

NOB – Norma Operacional Básica

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PBF – Programa Bolsa-Família

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PGRM – Programa de Garantia de Renda Mínima

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

SAPS – Serviço Alimentação da Previdência Social

SEAS – Secretaria do estado de Assistência Social

SESC – Serviço Social do Comércio

SESI – Serviço Social da Indústria

SINE – Sistema Nacional de Emprego

SPE – Sistema Público de Emprego

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

SUDENE – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

SUS – Sistema Único de Saúde

UDN – União Democrática Nacional

UNICEF – Fundo para as Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 POLÍTICA SOCIAL NO BRASIL: TRAJETÓRIA DE SOLUÇÕES FRAGMENTADAS E RESIDUAIS.....	15
1.1 Breve contextualização histórica da política social no Brasil.....	15
1.1.1 Período 1930/1964 - de Getulio Vargas a João Goulart.....	16
1.1.2 Período 1964/1989 - de Castelo Branco a José Sarney.....	20
1.1.3 Período 1990/2002 – de Fernando Collor de Mello a Fernando Henrique Cardoso.....	23
1.2 A Política de Assistência Social: Trajetória e Configuração Atual.	27
2 TRABALHO PRECOCE E PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA CONDICIONADA.....	35
2.1 Programas de Transferência de Renda.....	38
2.2. O enfrentamento ao trabalho precoce: a implantação do PETI.....	43
2.2.1 Antecedentes.....	43
2.2.2 O PETI em Florianópolis/SC.....	47
3 PERFIL DAS FAMÍLIAS PETI/VILA APARECIDA – FLORIANÓPOLIS – O RETRATO DE UMA INCLUSÃO PERVERSA	53
3.1 Contextualizando o espaço de moradia da Vila Aparecida – Florianópolis/SC.....	54
3.2 Configuração familiar	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	68
REFERÊNCIAS	71
ANEXOS.....	77

INTRODUÇÃO

O estágio, através do curso de graduação em Serviço Social, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, foi realizado na Prefeitura Municipal de Florianópolis no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), no período de setembro de 2005 a dezembro de 2006. O mesmo suscitou o interesse na reflexão e questionamentos sobre a realidade das famílias que estão inseridas no programa.

Ao elaborar a proposta de projeto de intervenção na instituição, realizou-se o do Perfil das Famílias da Vila Aparecida, com supervisão de campo da assistente social do programa.

Dando continuidade ao proposto através do projeto de intervenção, o presente trabalho de conclusão de curso, constitui-se em um esforço de aproximação à realidade vivenciada pelas famílias da Vila Aparecida inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Com o objetivo de contribuir na compreensão da relação estabelecida entre a família (usuário) e as políticas sociais, formulou-se o seguinte objeto de pesquisa: como a política de assistência social, através dos programas de transferência de renda, mais precisamente o PETI, contribui na subsistência e alteração da realidade social das famílias. Pretendeu-se também refletir sobre a perspectiva de geração de trabalho e renda nas famílias inseridas neste programa, e analisar a efetivação do PETI na demanda decorrente do trabalho precoce.

Neste trabalho optou-se por utilizar o termo trabalho precoce, visto que, como é salientado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), infantil é tudo o que é próprio da infância, o que não é o caso do trabalho. A expressão trabalho infantil possibilita interpretação duvidosa e pode ocultar os trabalhos proibidos ao adolescente. Sendo assim, a expressão trabalho precoce reflete o conceito mais adequado para caracterizar o fenômeno da exploração do trabalho de crianças e adolescentes.

Em 1996, como consequência de acordos pré-estabelecidos nacional e internacionalmente com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Brasil comprometeu-se em desenvolver ações de combate à violência e ao trabalho precoce, implantando o

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que se transforma no principal instrumento da política governamental nesta área.

O Programa, em Florianópolis, está vinculado à Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social, através da Gerência da Criança e do Adolescente e conforme suas diretrizes gerais prevê três eixos principais de atuação: a retirada das crianças/adolescentes do mercado de trabalho, inclusão em ações sócio-educativas e a inserção das famílias em projetos de geração de renda.

Os programas de transferência de renda, como: Programa Bolsa Família, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil entre outros, têm sido utilizados para corrigir distorções decorrentes de modelos econômicos concentradores de renda que geram e aprofundam a desigualdade social, vindo desta maneira impedir a expansão horizontal dos direitos sociais.

Desde a implantação do PETI no município de Florianópolis, em 2002, houve a elaboração de diversos trabalhos de conclusão de curso, realizados pelas acadêmicas que estagiaram na instituição. Através de um breve levantamento dos temas destes trabalhos, foram identificados assuntos como: as estratégias de sobrevivência das famílias do CEC - Costeira inseridas no programa, o acompanhamento das famílias do PETI por outros programas da rede de atendimento, a importância das jornadas ampliadas para as famílias do PETI, o impacto do PETI nas famílias visando à educação, o trabalho precoce na ótica das famílias do Monte Cristo, entre outros. Observou-se a inexistência de um trabalho social que focasse a questão em torno da importância de projetos de geração de trabalho e renda.

Sendo assim, surgiu o interesse em abordar este tema relativo à renda familiar neste trabalho, tendo em vista que a promoção e implementação de projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda para as famílias inseridas no PETI, consta na Portaria n° 458 da SEAS/MPAS (Secretaria Estadual de Assistência Social/Ministério da Previdência e Assistência Social), (Anexo A), que estabelece as diretrizes e normas do Programa, como um de seus objetivos específicos. Em relação aos outros objetivos, podemos citar: possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola; implantar atividades complementares à escola – Ações Sócio Educativas; conceder uma

complementação mensal de renda – Bolsa criança Cidadã, às famílias; proporcionar apoio e orientação às famílias beneficiadas.

Cabe salientar que de todos os objetivos específicos do PETI a Geração de Trabalho e Renda é o que apresenta uma lacuna em sua efetivação.

Será apresentado o resultado de uma pesquisa documental descritiva, através do perfil das 43 famílias da região da Vila Aparecida inseridas no PETI. Este perfil foi elaborado, utilizando as fichas cadastrais (Anexo B) das famílias inclusas no programa. A ficha cadastral é o instrumento de trabalho em que são registrados todos os dados familiares e relatados os atendimentos realizados. Assim, o Cadastro Familiar proporciona a equipe dados quantitativos e também a trajetória de atendimentos realizados pelo PETI e por outros programas.

A leitura dos cadastros, levantamento de dados, realização de gráficos bem como sua análise, concomitantemente a pesquisa bibliográfica, proporcionou subsídios para reflexões acerca da realidade destas famílias.

A pesquisa documental, segundo Antônio Carlos Gil (2002) muito se assemelha à pesquisa bibliográfica; as fases de desenvolvimento de ambas são as mesmas, no entanto em pesquisas elaboradas mediante documentos de natureza quantitativa, em função da natureza de interpretação de dados, desenvolvem-se de maneira significativamente diversa. Gil salienta que enquanto a pesquisa bibliográfica utiliza fundamentalmente a contribuição de diversos autores, a documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos de pesquisa.

Gil (2002) afirma que convém lembrar que algumas pesquisas elaboradas com base em documentos são importantes não porque respondem definitivamente a um problema, mas porque proporcionam melhor visão desse problema.

A pesquisa envolve conhecer e avaliar a realidade dessas famílias e pretende qualificar e analisar como são desenvolvidas as políticas sociais em função das possibilidades de manutenção das mesmas e analisar se o benefício é suficiente na resolução, ou mesmo, na diminuição dos problemas que envolvem e decorrem do trabalho precoce. Segundo Maria Lucia Martinelli (1999), "conhecer o modo de vida do sujeito pressupõe o conhecimento de sua experiência social".

Para o aprofundamento da temática, trabalhou-se com os seguintes autores: Potyara Amazoneida Pereira, Evaldo Amaro Vieira, Aldáisa Sposati, Maria Carmelita Yazbek, Marilda lamamoto, entre outros.

O presente trabalho encontra-se estruturado em três seções. Na primeira seção, no intuito de chamar a atenção para o tratamento residual, focalista e seletivo na área social, apresentaremos um breve resgate histórico da política social brasileira se estendendo até a sua configuração nos dias atuais.

A segunda seção contempla a trajetória dos programas de transferência de renda no Brasil e as situam no contexto da assistência social. Posteriormente mostra-se um breve histórico do trabalho precoce e sua forma de enfrentamento através do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, seguindo da apresentação do PETI no município de Florianópolis.

A terceira e última seção apresenta a trajetória da pesquisa documental, contextualizando brevemente a região da Vila Aparecida e os dados referentes ao Perfil da Configuração Familiar que permitem a reflexão sobre a realidade das famílias inseridas no PETI.

1 A POLÍTICA SOCIAL NO BRASIL: TRAJETÓRIA DE SOLUÇÕES FRAGMENTADAS E RESIDUAIS

1.1 Breve Contextualização Histórica da Política Social no Brasil

A política social brasileira tem sua trajetória fortemente marcada pelas mudanças políticas e econômicas do cenário internacional e por seus reflexos nos processos organizativos da política interna. Como salienta Evaldo Vieira (1992, p.21) “não se pode analisar a política social sem se remeter à questão do desenvolvimento econômico”.

Discorrer assuntos voltados às políticas sociais brasileiras, requer um olhar diferenciado, uma análise conjuntural e estrutural, bem como a retomada do processo histórico que proporcione uma reflexão acerca do tema em questão.

É importante salientar que para melhor compreender a realidade de como se situam as políticas sociais na atualidade, apresentaremos no início deste trabalho um breve resgate histórico, destacando alguns marcos deste processo. A análise da questão de geração de trabalho e renda, relacionados às famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no município de Florianópolis/SC, implica em focarmos também aspectos históricos na área social relacionados ao processo da situação do trabalho no Brasil.

Segundo Potyara Pereira (2000, p.128) “no conjunto das políticas sociais as áreas que receberam maior atenção antes de 1930, foram o trabalho e a previdência, mas, mesmo assim de forma limitada e precária”. Dentre as principais medidas, podemos destacar como avanço a Lei Elói Chaves (1923) que criava a Caixa de Aposentadorias e Pensões para os funcionários e antes de 1930 duas outras categorias recebiam os benefícios do seguro social: portuários e marítimos; telegráficos e radiotelegráficos. O Ministério do Trabalho Indústria e Comércio é criado em 1930, para fiscalizar e controlar as ações junto à força de trabalho. As demais áreas, como saúde, educação e habitação tiveram um tratamento residual.

Antes de 1930, a economia brasileira era agroexportadora e o sistema político caracterizava-se pela ausência de planejamento social. O Estado quase não exercia o papel de regulador da área social, não gerando a provisão social, não atendendo,

portanto aos reclamos da pobreza. A questão social era vista neste período como “questão de polícia”, ou seja, as classes subalternas foram deliberadamente excluídas pelos aparelhos de poder autoritários da época. Ocorria a repressão de toda questão social, definida então como uma questão policial (FALEIROS, 1991).

Para melhor visualizar o processo histórico, apresentaremos a seguir os diferentes momentos desta trajetória, segundo a periodização de Pereira (2000).

1.1.1 Período 1930/1964 – De Getúlio Vargas a João Goulart.

O período que vai de 1930 a 1964, é conhecido como populista e desenvolvimentista e engloba vários sub-períodos e governos, que podem ser definidos assim:

- 1930-1937: governo Vargas, instituído por meio de uma “revolução pelo alto”.
- 1937-1945: governo Vargas, cria o chamado Estado Novo, de cunho ditatorial;
- 1945-1950: governo Dutra, da chamada fase de redemocratização;
- 1950-1954: governo Vargas, reassumindo por meio de eleições diretas;
- 1954-1956: governos provisórios que preencheram o intervalo entre o governo Vargas (que se suicidou em 1954 durante o mandato) e o governo Kubitschek;
- 1956-1961: governo Kubitschek, da fase desenvolvimentista;
- 1961-1964: governo Jânio Quadros (que durou apenas sete meses) e João Goulart (defensor das reformas de base)

Segundo a autora:

Do ponto de vista econômico, a principal característica do período a partir de 1930 foi à passagem da economia agroexportadora para a urbano-industrial, mas esta mudança econômica não foi acompanhada de igual impulso no campo social. A ausência de planificação central, mesmo que indicativa, continuou sendo a marca da proteção social brasileira até 1954. (PEREIRA, 2000, p.129)

Vieira (1995) esclarece que foi na era Vargas, no período compreendido entre 1930 e 1945, que as camadas mais humildes da população brasileira viram surgir a possibilidade de reclamar, perante o Estado, o cumprimento de seus direitos. A questão social ganha visibilidade, sobretudo em função das conquistas trabalhistas que marcaram a época.

Segundo Marilda Yamamoto (1997, p.13), entende-se a questão social como um “conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade”.

A autora argumenta que a sociedade capitalista é contraditória, pois, ao mesmo tempo em que desenvolve forças produtivas do trabalho social, faz crescer a distância entre a acumulação/concentração de capital e a produção crescente da miséria, da pauperização que atinge grande maioria da população em vários países.

Em 1937, com a pressão dos trabalhadores em relação ao governo, Getúlio Vargas, ao alegar que os comunistas tomariam o poder, instala o chamado “Estado Novo”, de cunho autoritário, que vigora até 1945 e resulta na eliminação do que existia de democracia representativa no país. O Congresso Nacional foi fechado, as greves proibidas, os partidos políticos abolidos e toda e qualquer oposição ao governo reprimida.

Na compreensão de Pereira (2000), mesmo a questão social não sendo mais considerada “caso de polícia”, ela não recebia uma atenção maior como o governo dispensava a área econômica.

Durante o primeiro período do governo Vargas (1937/1945), houveram várias ações político-sociais, dentre elas podemos destacar a instituição do salário mínimo e a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Dentro do âmbito da Assistência Social vale lembrar as atuações do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), da Legião Brasileira de Assistência (LBA), do Serviço Social da Indústria (SESI) e do Serviço Social do Comércio (SESC).¹

¹ Para o aprofundamento desta questão vide: Potyara PEREIRA (2000) e Evaldo VIEIRA (1995).

Este período pode ser considerado um momento bastante positivo para a economia nacional, em vários aspectos citando, como exemplo, a aceleração do progresso industrial.

A partir da eclosão da Segunda Guerra Mundial², sobretudo no último período do conflito pode-se perceber um revigoramento da economia nacional, basicamente no que se refere às exportações, que há muito tempo estavam semi-estacionárias. Nesse período, verifica-se um aumento de exportações em detrimento das importações.

Vale salientar que a entrada de capital foi extremamente favorável para a economia brasileira. No entanto, esse progresso, ao mesmo tempo em que dava ao país um equilíbrio econômico, não era repassado à classe trabalhadora.

O ano de 1945 marcou o fim do “Estado Novo” e do primeiro governo de Vargas.

No governo do General Eurico Gaspar Dutra (1945/1950), podemos salientar a promulgação da Constituição Federal de 1946, que defendia ideais liberais e a criação, com posterior esvaziamento, do Plano SALTE (saúde, alimentação, transporte e energia), o primeiro a incluir setores sociais como saúde e alimentação. Voltam ao cenário nacional, como novos fatos políticos, elementos da democracia como o pluripartidarismo³, eleições diretas e por conseqüência uma nova organização dos trabalhadores que estava anteriormente ofuscada pelo populismo⁴

² Iniciada em setembro de 1939, envolveu setenta e duas nações e foi travada em todos os continentes (direta ou indiretamente). A busca pelo controle da Europa pela via radical jogou Alemanha e Itália contra seus vizinhos e levou à configuração de uma aliança global para combatê-los. O resultado disso são milhões de mortos, a derrocada dos regimes nazista e fascista e a explosão de duas bombas atômicas no Japão, que posteriormente tornou-se aliado de Alemanha e Itália. O Brasil participou diretamente, enviando para a Itália os *pracinhas* da Força Expedicionária Brasileira (FEB). Os cerca de 25 mil soldados brasileiros conquistaram a região, somando uma importante vitória ao lado dos Aliados. A guerra termina em 1945. Dados obtidos no site: <http://www.unb.br/acs/unbagencia/ag0805-60.htm>. Acesso em 30/10/20

³ Sistema próprio dos regimes democráticos, onde a lei admite a participação nos pleitos de vários partidos políticos. Mesmo aceitando muitos partidos, a maioria das nações democráticas impõe limites ao registro de alguns partidos, como por exemplo, o comunista, ou partidos de linha fascista. Dados obtidos no site: <http://pt.wikipedia.org/wiki/pluripartidarismo>. Acesso em 25/10/2006.

⁴ Série de movimentos políticos que propõe-se a colocar, no centro de toda ação política, o povo enquanto massa, desqualificando a idéia de democracia representativa. A idéia geral é de que o líder populista procura estabelecer um vínculo emocional (e não racional) com o “povo” para ser eleito e governar. Dados obtidos no site: <http://pt.wikipedia.org/wiki/populismo>. Acesso em 25/10/2006.

e reprimida pelo autoritarismo⁵ que marcaram o governo de Getúlio Vargas.

O segundo período de governo de Vargas (1951/1954) se caracterizou por uma política econômica de tendências nacionalistas e que buscou conciliar as demandas populares com as exigências das acelerações do crescimento econômico, além de atender ao pacto político que garantiria a permanência de Vargas no poder.

O Brasil enfrentava uma tendência inflacionária, derivada do aumento das dívidas geradas pelos altos preços alcançados pelo café no mercado internacional e do endividamento com as importações. E defrontava-se com o problema relativo ao próprio crescimento industrial, incompatível com a estrutura energética e de transporte então existente.

Internamente, o governo sancionou uma nova lei do salário mínimo com o aumento de aproximadamente 300% sobre o nível anterior e revogou a existência de atestado ideológico para os sindicatos, que marcaram a história política brasileira, dentre eles, o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários (IAPI), em 1951; o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), em 1952; após uma grande campanha, a Petrobrás, em 1953, o Plano de Valorização da Amazônia, que se transformaria na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Em 1954, Vargas enfrentava a oposição da União Democrática Nacional (UDN), dos militares e da imprensa. Politicamente isolado, Vargas suicidou-se em agosto de 1954. Várias razões podem ser atribuídas a este desfecho, sobretudo a ineficácia do plano econômico de estabilização que acabou por gerar um desequilíbrio nas alianças políticas do governo, tanto em relação aos trabalhadores, quanto aos setores da elite que temiam os efeitos que a política trabalhista podia gerar.

Na década de 1950, no governo de Juscelino Kubitschek (JK), vale observar que a meta econômica continua sendo prioritária. Foi um período marcado pela teoria desenvolvimentista que resultou no endividamento extremo do país. O governo brasileiro passa a atrair o capital estrangeiro, consolidando assim o

⁵ Regime político em que é postulado o princípio da autoridade. Esta é aplicada com frequência em detrimento das liberdades individuais. Dados obtidos no site: <http://pt.wikipedia.org/wiki/autoritarismo>. Acesso em 25/10/2006.

capitalismo dependente nacional. O período JK confirma a maciça penetração dos monopólios, principalmente americanos, no país.

Vale ressaltar que houve durante o governo de JK a inclusão da educação como Plano de Metas e apoio aos programas de desenvolvimento de comunidade. Registra-se também a preocupação com questões regionais que resultou na criação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Os períodos de 1960 até 1964, nos governos Jânio Quadros (1961) e João Goulart (1961/1964), foram marcados pela estagnação econômica, herdada do período anterior através do endividamento externo e da intensa mobilização das massas em torno de lutas por reformas sócio-econômicas, que abrangessem a educação, organização urbana e cobertura previdenciária para os trabalhadores rurais e domésticos.

Segundo Pereira (2000) este período de governo apresentou uma proposta mais progressista de política social e uma intenção deliberada de intervenção nas bases políticas, no intuito de realizar reformas que atendessem as reivindicações da sociedade. Entretanto estas intenções provocaram inquietações conservadoras na burguesia industrial e na classe média, que temiam o socialismo,⁶ e se articularam contra João Goulart, resultando no golpe militar de 1964 que veio a instaurar um outro padrão político administrativo no país, o período tecnocrático-militar, que vai de 1964 a 1985 e caracteriza-se por seu cunho autoritário.

1.1.2. Período 1964/1989 – De Castelo Branco a José Sarney.

Conforme Pereira (2000) os períodos que vieram a seguir podem ser assim subdivididos:

- 1964-1966: governo Castelo Branco - instituiu o modelo autoritário, rompendo com a prática populista/desenvolvimentista anterior;

⁶ Sistema político onde todos os meios de produção pertencem ao Estado, onde não existe o direito a propriedade privada e, em tese, a desigualdade social. Dados obtidos no site: <http://pt.wikipedia.org/wiki/socialismo>. Acesso em 25/10/2006.

- 1967-1969: governo Costa e Silva - afirmou o modelo autoritário e preparou o caminho para a sua continuidade;
- 1970-1973: governo Médici - aprofundou e enrijeceu o modelo autoritário;
- 1974-1979: governo Geisel - que vivenciou o início da abertura política;
- 1980-1985: governo Figueiredo - que participou da continuidade da abertura política.

No período ditatorial, o modelo econômico revelou-se concentrador e excludente. O menosprezo pelas massas populares, valorização do capital estrangeiro e a concepção de política social como uma decorrência do desenvolvimento econômico, foram algumas tendências que caracterizaram o período.

Não se tratou de uma época em que houvesse a preocupação pelo bem-estar social. De acordo com Marco Aurélio Nogueira (2001), observa-se que o regime fortemente concentrador, a aceleração da privatização e a eliminação da participação dos trabalhadores, aliado a outros fatores, resultaram em um sistema altamente injusto e ineficiente para atender as necessidades sociais. Neste regime autoritário, as políticas sociais proliferaram como respostas estratégicas aos descontentamentos da sociedade.

A criação do Sistema Nacional de Emprego (Sine), em 1975, em pleno regime militar foi o primeiro passo para a formação de um sistema público de emprego no Brasil, com o objetivo de atender aos interesses econômicos da época.

O Sine destina-se a prestação de serviços ao trabalhador com vistas à sua proteção e melhoria nas condições de acesso e permanência no mercado de trabalho.

Conforme o DIEESE, os primeiros anos de atuação do Sine foram dedicados à instalação do programa, com o estabelecimento de convênios regionais anuais com os estados responsáveis por sua implementação. A responsabilidade de coordenação do Sine era do Ministério do Trabalho, e sua execução se dava de forma descentralizada pelos governos estaduais. O custo de operação dividia-se entre o ministério e os Estados sendo que nos primeiros anos de implantação, o ministério assumiu a totalidade dos gastos.

Como um aspecto da política social importante nesta época, podemos citar em 1977 a criação do Ministério da Previdência e Assistência Social, baseado na centralidade e exclusividade da ação federal.

A década de 1980 foi caracterizada por crises financeiras e administrativas, sucateamento da rede de serviços, perda do valor real dos benefícios e início da discussão e formulação de novos projetos de racionalização e reforma da Seguridade Social, sobretudo da previdência. É uma década marcada pela recessão e pela crise: a “década perdida” como é comumente conhecida. (NOGUEIRA, 2001).

Pereira (2000) observa que no final desta década, o governo reconhecia a enorme “dívida social” que assolava o país, a fragilidade dos direitos sociais e se comprometia formalmente a fazer “tudo pelo social” que era o lema do governo federal neste período, cujo presidente era José Sarney (1985-1990). Foram utilizadas no campo social estratégias de cunho emergencial, especialmente voltadas para a fome, o desemprego e a pobreza.

Nos anos de 1980, os segmentos da população organizam-se e mobilizam-se na reivindicação de direitos civis, políticos e, principalmente sociais nunca efetivados. Como resultado desta movimentação é promulgada em 1988 a Constituição da República Federativa do Brasil, na qual o estado reconhece e assume sua responsabilidade em proporcionar condições dignas de vida a seus cidadãos. De acordo com o artigo 6º da Constituição: “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Particularmente no que se refere ao trabalho, segundo o DIEESE, podemos observar que entre as décadas de 1950 a 1980, não foram discutidas a implementação de políticas públicas de emprego e renda. Acreditava-se que a falta relativa de postos de trabalho seria superada ao longo dos anos, pelo aumento do volume de investimentos externos no Brasil.

No entanto a década de 1980, trouxe à tona fatores como um alarmante aumento da desigualdade social e do desemprego, e os governos existentes até hoje não foram capazes de adotar políticas públicas consistentes para enfrentar o avanço do desemprego e a perversa concentração de renda, que tem caracterizado a economia brasileira nos últimos anos.

O emprego é visto como um produto secundário do crescimento econômico e não como um objetivo que deva orientar as políticas sociais em sua implantação.

A grande alavanca para a organização do Sistema Público de Emprego (SPE) se deu a partir de 1990, com a criação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Desde então o fundo tornou-se o mais importante instrumento para o avanço dos programas desenvolvidos na década de 1990.

Neste contexto de crise econômica e regressão política, é que as condições para a disseminação do ideário neoliberal no Brasil se constituíram. Segundo Francisco de Oliveira (1995, p.24), “foi a ditadura que começou o processo de dilapidação brasileiro [...] e esta dilapidação propiciou o clima para que a ideologia neoliberal encontrasse terreno fértil para uma pregação anti-social”.

Ocorreu uma alteração na articulação entre Estado e sociedade no processo de proteção social, contribuindo para o rebaixamento das condições de vida e de cidadania de amplas parcelas da população.

No cenário nacional, Perry Anderson (1995) ressalta que o neoliberalismo teve origem logo após a II Guerra Mundial, na região da Europa e da América do Norte onde imperava o capitalismo e baseia-se em um sistema político em que a intenção é manter o Estado forte no controle monetário e reducionista no que se refere a gastos com a questão social.

Iamamoto(1997) afirma que o discurso neo-liberal fazendo do interesse privado a medida de todas as coisas, obstrui a esfera pública e a dimensão ética da vida social pela recusa das responsabilidades e obrigações sociais do Estado.

1.1.3. Período 1990/2002 – De Fernando Collor de Melo a Fernando Henrique Cardoso.

No Brasil, foi neste cenário político citado anteriormente, que Fernando Collor de Melo (1990/1992) é eleito o primeiro Presidente da República por voto direto (após 29 anos das últimas eleições diretas em 1960) elegendo-se basicamente em função de seu discurso em que se dizia “amigo dos pobres” e “perseguidor de marajás”. Conforme Pereira (2000) ressalta, Collor não demorou muito no poder para mostrar-se bastante afinado com o ideário neoliberal.

A autora comenta como aspecto importante no governo de Collor, que no seu discurso jurava zelar pelos mais pobres, o veto a proposta de Lei da Assistência Social, que tratava-se do benefício de prestação continuada (BPC) ⁷, alegando inconstitucionalidade e afirmando ir contra o interesse público.

Percebe-se claramente, observando o decorrer histórico, a forte preocupação com o setor econômico em detrimento ao social. Fica fácil evidenciar que todo e qualquer esforço progressista no Brasil, no intuito de priorizar o enfrentamento a pobreza é subordinado pelos objetivos governamentais de prioridade, ou seja, preservar o equilíbrio fiscal e monetário.

A assistência social, como salienta Pereira (1996, p.22), “é vista como uma ação que não promove, porque não libera o pobre da sua condição de privação. Pelo contrário, ela o estigmatiza e o aprisiona no que se convencionou chamar de “armadilha de pobreza””.

Em 1992, Collor é forçado a renunciar, após uma série de denúncias de corrupção e desvios de dinheiro público no Governo Federal.

Itamar Franco (1992/1995) assume a Presidência da República e como herança econômica e social deixada pela administração anterior podemos citar: a fragmentação e pulverização de recursos, desarticulação das redes de serviços sociais, corrupção, e a ausência de acompanhamento e controle oficiais de execução física e financeira de políticas sociais, como a educação, habitação, assistência social, etc. Tal herança foi o problema mais difícil enfrentado pelo novo governo, que com este legado aliado a falta de um consistente projeto político, pouco teve a contribuir para a melhoria das condições sociais brasileiras.

Fernando Henrique Cardoso (FHC) elegeu-se Presidente da República em 1994 e reelegeu-se em 1998, permanecendo no cargo até 2003. Percebe-se desde o primeiro momento de seu governo, que FHC elegeu a política monetária como sua

⁷ Direito previsto pela Constituição Federal de 1988, regulamentado na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e implantado em 1996. Consiste no pagamento de 01 (um) salário mínimo a pessoas com deficiência incapacitante para a vida independente e para o trabalho e aos idosos a partir de 65 anos ou mais que comprovem não possuir outro meio de prover o seu próprio sustento e nem tê-lo provido por seus familiares. Como contrapartida em ambos os casos a renda familiar per capita precisa ser inferior a ¼ do salário mínimo. Atualmente é gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e os recursos para o seu custeio provêm do Fundo Municipal de Assistência Social.

prioridade, descuidando-se das políticas propriamente econômicas e, principalmente das sociais.

Houve neste governo, a continuação do Plano Real, modelo de plano econômico implantado em 1994 no governo anterior, elaborado na tentativa de estabilização da moeda e que conforme Mineiro e Lesbaupin (2002) teve como sucesso o controle da inflação apenas por um certo período e foi nas movimentações das contas externas do país que se verifica os maiores problemas de equilíbrio durante os oito anos de governo FHC.

Na perspectiva neoliberal, o Programa Comunidade Solidária é criado em 1995 neste governo, representando um novo modelo de atuação social pautado no princípio da parceria e crescimento da participação da sociedade civil, tendo como meta estabelecer estratégias de combate à fome, à pobreza e à exclusão social. Estabelecia parcerias entre o governo e a sociedade civil, reeditando ações assistencialistas da Legião Brasileira de Assistência, fruto da era Vargas.

Em 1995 foi criado, também no governo FHC, o Programa Bolsa Escola, que pautava-se em transferência de renda direta, tendo como contrapartida das famílias a frequência escolar das crianças e adolescentes. Como programa de transferência de renda foi criado também neste governo o benefício Auxílio Gás.

Segundo Mineiro e Lesbaupin (2002), no que se refere ao mercado de trabalho, no final dos oito anos de governo FHC, este campo encontrava-se muito mais na informalidade, as taxas de desemprego aumentaram consideravelmente a partir de 1995 tomando proporções alarmantes, fatos que os autores apontam como causa: o baixo desempenho geral da economia, que caracterizou o governo neste período.

Na perspectiva de Mattoso (2000, p.9) "o desemprego e a precarização das condições e relações de trabalho que se obteve ao longo dos anos 90 [...], são um fenômeno de amplitude nacional, de extraordinária intensidade e jamais ocorrido na história do país".

No que se refere ao trabalho, como já foi comentado anteriormente, podemos perceber a questão do crescimento do desemprego como consequência de um processo político econômico.

A geração de trabalho e renda é uma questão de extrema importância e suscitou o objeto de pesquisa deste trabalho, considerando a realidade das famílias da Vila Aparecida inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Por isso faz-se necessário, o levantamento dos dados referentes ao processo histórico da política social e o entendimento de como a mesma se configura no governo atual.

Os governos de Fernando Collor, Itamar Franco e posteriormente Fernando Henrique Cardoso, embora sempre negassem, reforçaram o ideário neoliberal em que o Estado reduz cada vez mais seu papel de provedor social.

Após 22 anos de existência do partido, três derrotas, oito anos de oposição ao modelo econômico e ao legado na área social de Fernando Henrique Cardoso, em 2002 o ex-torneiro mecânico Luiz Inácio Lula da Silva (PT)⁸, é eleito Presidente da República. Chegando ao cargo mais conservador, sem assustar a direita do país, com quem até se associou para atingir a vitória.

O petista eleito assume o poder em janeiro de 2003 se dizendo disposto a firmar um pacto social com todos os setores da sociedade para resolver a crise pela qual o país atravessava. É o primeiro líder de um partido de esquerda eleito presidente e, no cargo, o primeiro operário sindicalista, o primeiro civil sem diploma universitário e o primeiro natural de Pernambuco a exercê-lo como titular. Assumiu a presidência com a maior votação da história do país — 52,4 milhões de votos, quebrando recordes de votação de todos os ex-presidentes brasileiros. Foi candidato a presidente em 1989, derrotado por Fernando Collor de Mello (PRN), em 1994 foi derrotado por Fernando Henrique Cardoso (PSDB) e em 1998 novamente derrotado por Fernando Henrique Cardoso, tendo por fim vencido as eleições de 2002, derrotando José Serra (PSDB). Foi reeleito nas eleições de 2006, derrotando Geraldo Alckmin (PSDB) com mais de 58 milhões de votos, quebrando o seu próprio recorde de votação para presidente do Brasil. Lula é co-fundador e presidente de honra do Partido dos Trabalhadores.

No item seguinte desta seção, abordaremos a trajetória da política de assistência social, com dados sobre o campo social no governo atual.

⁸ O Partido dos Trabalhadores (PT) nasceu em 1980, fruto de uma reunião histórica no Colégio Sion em São Paulo, mais de 1200 pessoas, entre representantes da igreja progressista, do movimento social, sindicalistas, estudantes e intelectuais, se uniram em prol de lutar por uma sociedade mais justa e democrática, que ao longo destes 25 anos se tornou um das maiores referências de esquerda do Brasil e do Mundo. Dados obtidos no site: <http://www.ptceara.org.br/sobrept/historia/index.asp>. Acesso em 25/10/2006.

1.2. Política de Assistência Social: Trajetória e Configuração Atual

Para situar a Política de Assistência Social brasileira no momento atual, faz-se necessário lembrar que o período que compreende as décadas de 1980 e 1990 é caracterizado pela ebulição neoliberal dos sistemas políticos e econômicos mundiais, gerando o agravamento das desigualdades sociais nos países periféricos. No contexto brasileiro, este processo teve como conseqüências a precarização das relações de trabalho, a redução do papel do Estado e a livre circulação de capital no mercado financeiro mundial, configurando-se em uma situação de vulnerabilidade do país aos ditames hegemônicos internacionais (FALEIROS, 1991).

Como resultado de uma intensa mobilização populacional em reivindicação de direitos civis, políticos e, principalmente sociais nunca efetivados, conforme citado anteriormente, no final da década de 1980 é promulgada a Constituição Federativa do Brasil (1988) que reconhece a assistência social como dever de Estado no campo da seguridade social e não mais política isolada e complementar a Previdência e na qual também o Estado reconhece e assume sua responsabilidade em proporcionar condições dignas de vida a seus cidadãos.

Na concepção de Beatriz Paiva e Valdete Martins (2003) a seguridade social se inscreve como o mais significativo avanço da sociedade brasileira no contexto da Constituição de 1988, que garantiu entre outros, os princípios da universalidade da cobertura e atendimento da uniformidade e equivalência dos benefícios à população urbana e rural e da irredutibilidade do valor do benefício, além da participação popular e controle social público.

No entender de Paiva e Martins, a Constituição consubstanciou que a Seguridade Social fosse constituída pelo tripé Saúde, Previdência e Assistência Social, que na linguagem orçamentária é chamado de “função”, ou seja, um conjunto de programas/ações que se destinam a delimitar uma área de ação governamental.

Na concepção de Maria Ozanira Silva e Silva (1995, p.58), “embora tendo sido concebida como direito do cidadão e dever do Estado, a Assistência Social, integrada à Seguridade Social, em nada avança desde a Constituição de 1988”.

No Brasil, o que se pode constatar, é que as políticas sociais que direcionam-se para enfrentar o problema da pobreza, são políticas voltadas para a

miserabilidade e mesmo sendo assim são excludentes, pois, nem todos conseguem ter acesso às políticas tidas como universais.

Em 1989, cria-se o Ministério do Bem Estar Social, que fortalece o modelo simbolizado pela LBA, ou seja, centralizador, sem alterar o padrão já existente.

Em 1990 houve a primeira redação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), mas, foi vetada no Congresso Nacional. Em 1993 negociações de movimento nacional envolvendo gestores municipais, estaduais e organizações não governamentais com o Governo Federal e representantes no Congresso permitiram a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social. Inicia-se o processo de construção da gestão pública e participativa da assistência social através de conselhos deliberativos e paritários, isto é, com igual número de representantes do governo e da sociedade civil, nas esferas federal, estadual e municipal⁹.

Os conselhos são instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo da assistência social, constituídos em cada esfera de governo.

No âmbito do Estado, o conselho possui importante atuação na formulação de estratégias e na aprovação, fiscalização e avaliação dos resultados da Política de Assistência Social, inclusive com aspectos econômicos e financeiros.

No âmbito municipal, o Conselho Municipal de Assistência Social assume, dentre outras responsabilidades, a inscrição de entidades e organizações de assistência social, cabendo-lhe ainda, a supervisão das mesmas, conforme estabelecido no artigo 9º, da LOAS.

Portanto, a legislação que regulamenta a política de Assistência Social é a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº 8.742, de 07/12/1993. Através da LOAS criou-se o Fundo Nacional de Assistência Social e também os fundos Estaduais e Municipais¹⁰. Esta é uma legislação que regulamenta a Constituição e prevê, efetivamente, a Assistência Social como um dever do Estado e um direito do cidadão.

No processo de construção/regulamentação da assistência social como política de seguridade social, em 1997 é editada a Norma Operacional Básica (NOB)

⁹ Dados obtidos no site: < <http://www.mds.gov.br/suas/conheca/conheca09.asp>>. Acesso em 11 de outubro de 2006.

¹⁰ Dados obtidos no site: < <http://www.mds.gov.br/suas/conheca/conheca09.asp>>. Acesso em 11 de outubro de 2006.

que conceitua o sistema descentralizado e participativo, amplia o âmbito de competência dos governos federal, estadual e municipal e institui a exigência de Conselho, Fundo e Plano Municipal de Assistência Social para o município poder receber recursos federais. Posteriormente (1998) uma nova edição da NOB traz diferenciações nos serviços, programas e projetos; amplia as atribuições dos Conselhos de Assistência Social; e cria os espaços de negociação e pactuação – Comissões Intergestoras Bipartite e Tripartite, que reúnem representações municipais, estaduais e federais de assistência social.

O Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) tem por objetivo proporcionar os meios e os recursos para financiar o BPC e apoiar os serviços, programas e projetos de assistência social. Atualmente cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS), que será exposto em seguida, como órgão responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, gerir o FNAS, sob orientação e controle do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Paiva e Martins ressaltam que a Assistência Social se caracteriza por não ter assegurado mecanismos que garantam seu financiamento e evidenciam que;

O financiamento para a área da assistência social no Brasil foi, tradicionalmente, insuficiente e perverso. Insuficiente, porque sempre esteve aquém do necessário para garantir bens e serviços destinados à população reconhecidamente pobre, e perverso por deixar de atender adequadamente a quem de direito e em situação de grave vulnerabilidade social. (2003, p. 68)

É importante lembrar que a assistência social como política, se efetiva em nossa sociedade no contexto do modo de produção capitalista, em que a lógica do sistema é altamente excludente, não somente na dimensão material, mas também de uma forma mais abrangente na existência humana.

Segundo Maria Carmelita Yazbek:

Na sociedade capitalista, os segmentos subalternizados e excluídos são privados não apenas do consumo de mercadorias e da riqueza social, mas também muitas vezes do conhecimento necessário para compreender a sociedade em que vivem e as circunstâncias em que se encontram. (1993, p.155)

Conforme esclarece Aldaísa Sposati (2001, p.59) o conceito de exclusão social, é de origem europeia, “quando na década de 1970 passou a significar um grande número de franceses que foram excluídos da habilitação do seguro social”. Associou-se assim na França a exclusão as chamadas *novas formas de pobreza*. A autora argumenta que “a concepção de exclusão social passou a substituir a noção de pobreza, ainda que muitas vezes, sejam empregadas, de forma equivocada, como sinônimos”.

A exclusão social no Brasil consiste na comprovação da invisibilidade de uma massa populacional a fazer parte na agenda pública de direitos e garantias. “A pobreza é um fenômeno complexo derivado do modo pelo qual uma sociedade distribui/concentra o acesso à riqueza social produzida”. (SPOSATI, 2001, p.58)

Como uma das primeiras ações do governo atual no campo social podemos citar o Programa Fome Zero, que foi implantado pelo presidente Lula em 2003.

Em 2004, o presidente Lula instituiu o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS). O Programa Fome Zero é uma estratégia adotada pelo governo federal, alegando, em linguagem oficial usada pelo MDS, assegurar o direito humano à alimentação adequada às pessoas com dificuldades de acesso aos alimentos. Cabe aqui questionar esta “dificuldade”, pois, na realidade sabe-se que a questão da fome é estrutural, grave e extremamente abrangente. O MDS afirma que tal estratégia prevê a inserção de promoção da segurança alimentar e nutricional buscando a inclusão social e a conquista da cidadania da população mais vulnerável à fome. O Programa se desenvolve a partir de quatro eixos articuladores: acesso aos alimentos, fortalecimento da agricultura familiar, geração de renda e articulação, mobilização e controle social.¹¹

Lembramos também o Programa Bolsa Família (PBF) que é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades que beneficia famílias pobres com renda mensal por pessoa de R\$ 60,01 (sessenta reais e um centavo), a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), representando 17% e 34% do salário mínimo atual (R\$ 350,00) respectivamente, e extremamente pobres, com renda mensal por pessoa de até R\$ 60,00 (sessenta reais). O Programa Bolsa Família é resultado da integração

¹¹Dados obtidos no site: <http://www.fomezero.gov.br/o-que-e> . Acesso em 31/10/2006

de programas remanescentes como Bolsa Escola e Auxílio Gás, herdados do período de governo de FHC.

O PBF é pautado em torno de três articulações, quais sejam: a diminuição da pobreza, através da transferência de renda direta; o reforço aos exercícios básicos de direitos sociais, como saúde e educação e a coordenação de programas complementares, como por exemplo: programas de geração de trabalho e renda, de alfabetização de adultos, de fornecimento de registro civil e demais documentos.

Após ampla mobilização nacional foi editada em 2004 a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que tem como objetivos, ou seja, aquilo que se quer atingir com as ações e serviços de assistência social:

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem.
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural.
- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária. (2004, p.27)

A PNAS, concebido de acordo com o estabelecido na LOAS, é regida por princípios democráticos extensivos às populações urbanas e rurais, quais sejam:

- Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. (2004, p.26)

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS), acelerou e fortaleceu o processo de construção do Sistema Único de Assistência Social

(SUAS). O SUAS está em fase de implantação e representa uma inovação na assistência social brasileira. A política de Assistência Social hoje está se consolidando como um sistema único que promove a descentralização na gestão, no monitoramento e no financiamento dos serviços.¹²

O marco inicial para a implantação do Sistema foi em 15 de julho de 2005, quando o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprovou a NOB/ SUAS, estabelecendo um conjunto de regras que disciplinam a operacionalização da Assistência Social e a transição do antigo para o novo modelo.¹³

O SUAS é uma importante deliberação da IV Conferência Nacional de Assistência Social (2003), e passará a reorganizar ações e serviços em todo o território nacional, por meio da articulação e provimento de ações em dois níveis de atenção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. A primeira tem como objetivos prevenir situações de risco por meio de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e destina-se a população que vive em situação de extrema vulnerabilidade social. Os benefícios, tanto de prestação continuada como os eventuais, compõem a proteção social básica, dada a natureza de sua realização.

De acordo com o estabelecido na PNAS, os serviços de proteção social básica serão executadas de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e em outras unidades básicas e públicas de assistência social, bem como de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS, que como esclarece na PNAS é uma unidade pública estatal, localizados nas áreas de vulnerabilidades social. Deve executar os serviços de proteção social básica, organizar e coordenar a rede de serviços sócio-assistenciais locais da política de assistência social.

A segunda, ou seja, a Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos

¹² Dados obtidos no site: < <http://www.mds.gov.br/suas/conheca/conheca09.asp>>. Acesso em 11 de outubro de 2006.

¹³ Dados obtidos no site: < <http://www.mds.gov.br/suas/conheca/conheca09.asp>>. Acesso em 11 de outubro de 2006.

e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho precoce, entre outras.

São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Muitas vezes exige uma gestão compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo. Como exemplo podemos citar os programas PETI e Programas de Acompanhamento a Exploração Sexual a Crianças e Adolescentes – Sentinela. Esses serviços envolvem a proteção especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade, respectivamente.

Os serviços de média complexidade são considerados aqueles que devem oferecer atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Os serviços de alta complexidade são aqueles que devem garantir proteção integral como: moradia, alimentação, higiene e trabalho protegido a família e indivíduos que se encontram sem referência ou necessitem ser retirados de seu núcleo familiar.

Com a consolidação do SUAS, a perspectiva é que assistência social ganhe definitivamente o estatuto de política pública. De mero favor, um benefício da assistência social seria efetivamente um direito do cidadão.

No governo de Lula optou-se por manter um modelo de política econômica e fiscal similar ao do FHC. Houve uma baixa na taxa de inflação e na taxa de desemprego. A principal diferença entre a política econômica do governo Lula e a do governo anterior é o fim de um severo ciclo de privatizações que levou o Estado a, por exemplo, vender a companhia Vale do Rio Doce.

Uma das plataformas de campanha de Lula nas eleições de 2006 foi a necessidade de reformas. Aprovou-se parcialmente no Congresso Nacional em 2003 a reforma da previdência social, levando vários setores da sociedade a protestarem contra uma possível perda de benefícios. Apesar de prometidas, as reformas trabalhista, tributária e política, não saíram do papel.

Percebe-se no contexto brasileiro até os dias de hoje que a proteção social não se embasou nos serviços sociais universais e não formou uma rede de proteção para suprir a reprodução da extrema miséria.

Citando Sposati (2001, p. 78) “os gastos da assistência social ainda são considerados despesas a fundo perdido, isto é, sem retorno ou um desperdício”. A

autora salienta que (2001, p.79) que “a assistência social e a não lucratividade no interior de uma sociedade de mercado, cuja orientação maior é o lucro, é um elemento de antagonismo que já lhe atribui uma secundariedade”.

No Brasil, as análises dos últimos governos, focando mais precisamente o presidente Lula, indicam que as políticas têm se caracterizado pelo teor seletivo e focalista. A maioria das medidas de política social realiza uma transferência de recursos. É verdade que as medidas de assistência realizam certa redistribuição de renda, mas, limitadas sempre a um nível mínimo, a uma clientela restrita e com um controle rígido (FALEIROS, 1991).

Deste modo, por todos estes dados, fica claro que o Brasil mudou muito pouco em matéria de política social. Pode-se observar que mudam os governantes, os discursos e estratégias, mas, as ações executadas com notoriedade são praticamente as mesmas.

Na próxima seção abordaremos a questão relativa aos programas de transferência de renda e suas caracterizações. Situaremos o PETI no município de Florianópolis.

2 TRABALHO PRECOCE E PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA

Identifica-se o trabalho precoce como consequência de um Estado mínimo e de políticas públicas restritivas de direitos e de caráter paliativo, causando uma crescente vulnerabilidade social que é agravada pelo desemprego.

No entendimento de Nelson Dácio Tomazi (2000, p. 46) “não existe uma única sociedade capitalista, mas muitas, que se constituíram nas mais diversas regiões do planeta. Entretanto o que elas têm em comum é a forma como a produção material se desenvolve”. Segundo o autor, o que as define como sociedades capitalistas é a propriedade privada, o trabalho assalariado, o sistema de troca e uma determinada divisão social do trabalho.

Tomazi (2000) ressalta que o trabalho transformando-se em força de trabalho torna-se uma mercadoria que pode ser comprada e vendida. E para que se transforme em mercadoria é necessário que o trabalhador seja desvinculado dos meios de produção tendo apenas sua força de trabalho para vender.

O trabalho segundo Karl Marx (1968) é como uma transformação que objetiva atender as necessidades humanas. Ele sustenta que em qualquer estrutura social, o trabalho é uma relação dialética entre o homem e a natureza.

A Constituição Federativa do Brasil de 1988, no seu artigo 6º concebe o trabalho como um direito social previsto e de suma importância para o indivíduo. A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) determina as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho através do Decreto Lei N° 5.452, de 1º de maio de 1943, durante o governo de Getulio Vargas. É importante ressaltar que esta foi e ainda é, a base da legislação trabalhista, que vem sofrendo alterações com o passar dos tempos, particularmente a partir da década de 1990, com a flexibilização da legislação trabalhista.

No Brasil, conforme já foi citado anteriormente e salientado por dados do DIEESE, a partir do governo Collor, o desemprego iniciou uma trajetória de crescimento alarmante. As taxas de desemprego elevadas acompanhado de um desemprego de longa duração, acaba por desgastar a segurança no mercado de trabalho. Em função destes fatos, desencadeia-se um processo em que os jovens

tendem a perder a expectativa de mobilidade social e os adultos, a estabilidade em seus projetos de vida. O DIEESE (2001, p.12) coloca como efeitos deste processo o crescimento da exclusão social, da miséria, da desesperança e da marginalidade. Concomitantemente crescem o assalariamento sem carteira assinada, o trabalho informal muitas vezes em condições precárias, a ocupação de crianças e idosos. O núcleo do emprego protegido passa a dar lugar à vulnerabilidade social.

O trabalho precoce é um tema bastante complexo, geralmente associado à pobreza, à exclusão social, gerada pela crescente desigualdade existente tanto no Brasil quanto em muitos outros países do mundo. Esta questão é agravada tanto pelos fatores culturais quanto pelos fatores econômicos em torno da questão.

Segundo André Viana Custódio (2005, p.4), "o trabalho precoce é representado pelas modalidades de trabalhos realizados antes do tempo necessário ao desenvolvimento ou provocadores de prejuízos físicos e psicológicos à criança e ao adolescente".

Os direitos das crianças e adolescentes foram definitivamente reconhecidos através da Constituição de 1988, em que os mesmos passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos. Estes direitos passaram a estar fundamentados na Doutrina de Proteção Integral das Nações Unidas, representando um novo patamar de desenvolvimento civilizatório e garantidor dos direitos humanos de crianças e adolescentes brasileiros. Em seguida para a efetivação destes direitos, em 13 de julho de 1990, foi aprovada a Lei nº 8069, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O ECA delimita em seu artigo 60 ser proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Vale lembrar que a proibição do trabalho precoce não é fato novo no Brasil. Os limites de idade foram ao longo da história sendo gradativamente elevados de acordo com o desenvolvimento civilizatório.

Em se tratando de trabalho precoce, não podemos deixar de ressaltar a Organização Internacional do Trabalho (OIT) que foi criada em 1919 pela Conferência de Paz. Ela é vista como fonte de importantes conquistas sociais, é a estrutura internacional que torna possível abordar questões trabalhistas e buscar

soluções que permitam a melhoria das condições de trabalho no mundo¹⁴. A OIT possui como fundamentos principais os fatores de índole humanitária e social, política e econômica e representa um papel de suma importância na luta contra o trabalho precoce tendo duas de suas convenções que merecem destaque em relação a este tema, a Convenção n° 138, que delimita a idade mínima para a admissão no emprego e a Convenção n°182, que trata sobre a proibição das piores formas de trabalho precoce.

É válido salientar que o trabalho precoce é um fenômeno complexo, de larga escala e envolve significativo número de crianças e adolescentes. É importante refletir sobre suas dimensões, causas e conseqüências a fim de poder analisar as alternativas possíveis na atualidade para a sua prevenção e erradicação.

Na concepção de Custódio (2005), existem três causas que podem ser identificadas como a utilização do recurso da mão-de-obra infantil: a necessidade econômica, a reprodução cultural e a ausência de políticas públicas. Segundo o autor, o Brasil comparado com os demais países da América Latina, apresenta uma das maiores taxas de atividade de crianças e adolescentes no mercado de trabalho.

O trabalho precoce pode ser pensado como uma dupla negação dos direitos da criança: do direito ao não-trabalho e ao mesmo tempo ao direito de ser criança. Em relação à questão econômica, o trabalho precoce é utilizado em larga escala por ser normalmente uma mão-de-obra barata, dócil e disciplinada, adequada aos interesses do sistema capitalista.

Considerando o fato da família não possuir condições de suprir a subsistência da família, seria de responsabilidade do Estado garantir o apoio necessário através de políticas sociais. O não-trabalho é um direito fundamental da criança e do adolescente. Com o Estado ineficaz nas suas responsabilidades, o trabalho precoce surge como uma resposta de enfrentamento à questão social, pelas famílias empobrecidas.

Refletir sobre a efetividade do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, mais particularmente na perspectiva de geração de trabalho e renda, implica em situá-lo na dimensão da política social. Como o programa funciona em sua essência na forma de um repasse de recursos faz-se necessário elucidar o que são os

¹⁴ Dados obtidos no site: <http://www.oitbrasil.org.br/inst/fund/index.php> Acesso em 04/12/2006.

programas de transferência de renda existentes para um melhor entendimento da questão.

2.1. Programas de Transferência de Renda:

Os Programas de Transferência de Renda constituem-se num conjunto de ações que predominam atualmente na política social. Agem como alternativas voltadas ao enfrentamento do aumento da pobreza e à precariedade das oportunidades de trabalho.

O modelo de desenvolvimento político-econômico adotado, como já foi comentado anteriormente, é o que privilegia os interesses do capital. Percebeu-se no período de estágio, que o PETI tanto quanto outros programas de transferência de renda têm sido utilizado para tentar corrigir danos decorrentes de modelos econômicos concentradores de renda que tendem a aprofundar a desigualdade social.

Conforme Maria Ozanira da Silva e Silva, Maria Carmelita Yazbek e Geraldo di Giovanni (2004, p.32), as primeiras discussões sobre programas de transferência de renda, surgem no Brasil a partir de 1970, com propostas de operacionalização através de um imposto chamado *negativo*. Em 1991, o Senador Eduardo Suplicy apresentou o Projeto de Lei nº 80 onde propunha a implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima¹⁵ (PGRM) com objetivo de abranger todas as pessoas maiores de 25 anos de idade residentes no país e que recebessem uma renda inferior a 2,5 salários mínimos ou com renda nula.

Entendendo a pobreza como um fenômeno proveniente de como a sociedade distribui e concentra o acesso à riqueza socialmente produzida, Sposati (2001) afirma que ao restringir a assistência social ao atendimento das “necessidades dos pobres necessitados”, seu caráter universal é reduzido a uma estratégia que busca assegurar a concentração de riquezas minimizando seus impactos negativos, com

¹⁵ Definido de forma inversa do imposto de renda, o cidadão que possui renda superior ao nível máximo de isenção, paga imposto, e o cidadão com renda inferior ao nível mínimo de isenção receberia o imposto negativo.

isso preserva-se a distância existente entre as classes mais privilegiadas da sociedade e a grande massa de excluídos do usufruto desta riqueza.

Sob a ótica de Silva e Silva, Yazbek e Giovanni:

O viés liberal que tem marcado os Programas de Transferência de Renda no Brasil, limitando-os a perspectiva meramente compensatória, só será superado para dar lugar a uma perspectiva distributivista quando essa grande quantidade de programas de iniciativa municipal, estadual e federal, e os volumosos recursos neles aplicados, dêem lugar a uma Política Nacional articuladora desses programas e recursos. (2004, p.217)

Dentre os programas de transferência de renda atualmente no Brasil, podemos citar o Benefício de Prestação Continuada, o Programa Bolsa Família, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e o Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social. Estes vêm sendo utilizados para dar suporte ao enfrentamento da questão social, funcionam como medida emergencial, mas, não produzem mudanças estruturais societárias. Os programas acima citados, exceto o PETI que será abordado com mais profundidade no item dois deste capítulo, possuem as seguintes características:

a) Benefício de Prestação Continuada

O BPC é o pioneiro dos programas de transferência monetária à população de baixa renda, é um direito previsto pela Constituição Federal de 1988, regulamentado na Lei Orgânica de Assistência Social e implantado em 1996. Consiste no pagamento de 01(um) salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos ou mais de idade e a pessoas com deficiência incapacitante para a vida independente e para o trabalho, em que em ambos os casos a renda *per capita* familiar seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

O BPC é gerido, acompanhado e avaliado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e a sua operacionalização compete ao Instituto

Nacional de Seguridade Social (INSS). Os recursos para o benefício provêm do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).¹⁶

Como contrapartidas dos usuários, as pessoas portadoras de deficiência devem realizar uma avaliação pericial médica a cada dois anos por uma equipe multidisciplinar do Sistema Único de Saúde (SUS) ou Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). O pagamento é bloqueado quando superadas as condições que o impossibilitavam para o trabalho.

b) Programa Bolsa Família

O Programa Bolsa Família (PBF) foi criado em 2004, no governo de Luis Inácio Lula da Silva. É resultante da unificação de três programas de transferência de renda do governo anterior cujo presidente era Fernando Henrique Cardoso: Programas Bolsa Alimentação, Auxílio Gás e Bolsa Escola.

O PBF é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades que beneficia famílias pobres, com renda mensal *per capita* de R\$ 60,01 (sessenta reais e um centavo) a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e extremamente pobres, com renda mensal *per capita* de até R\$ 60,00 (sessenta reais).

Para serem inseridas no Programa Bolsa Família, as famílias com renda mensal *per capita* de até R\$120,00 (cento e vinte reais) devem procurar a Prefeitura de seu município e fazer seu cadastro no Cadastro Único dos Programas Sociais.

A partir das informações do Cadastro Único, o Governo Federal seleciona as famílias com renda mensal de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por pessoa. A seleção considera o orçamento disponível e as metas de expansão do Programa. Cada município tem um número estimado de famílias pobres considerado como a meta de atendimento do Programa naquele território específico

Atualmente os valores pagos pelo PBF variam de R\$ 15,00 (quinze reais) a R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), representando 4% e 27% do salário mínimo atual respectivamente, de acordo com a renda mensal *per capita* da família e o número de

¹⁶ Dados obtidos no site: http://www.mds.gov.br/suas/revisoes_bpc. Acesso no dia 11/10/2006.

crianças. Em alguns casos, o valor pago pelo Bolsa Família pode ser um pouco maior, como acontece com as famílias que migraram de programas remanescentes e recebiam um benefício maior nesses programas.

Como contrapartidas dos usuários, ao entrar para o Programa Bolsa Família, estes se comprometem a manter suas crianças e adolescentes em idade escolar freqüentando a escola e a cumprir os cuidados básicos em saúde: o calendário de vacinação, para as crianças entre 0 e 6 anos, e a agenda pré e pós-natal para as gestantes e mães em amamentação.¹⁷

C) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social

Este programa foi criado durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, em 1999, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento pessoal, social e comunitário dos adolescentes a fim de torná-los agentes multiplicadores. Visa ainda preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento junto à comunidade que pertence para que haja a diminuição da violência, do uso de drogas, ocorrência de doenças sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada. Pretende também facilitar a inclusão dos adolescentes no mercado de trabalho.

Como público alvo deste programa, estão os adolescentes entre 15 e 17 anos de idade, priorizando os que estão fora da escola, que participem ou tenham participado de outros programas sociais como, por exemplo, os adolescentes que são desligados do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil por completar 16 anos e estarem em situação de vulnerabilidade e risco social. Vale salientar que 10% das vagas do município são destinadas a adolescentes com necessidades especiais.

Atualmente o benefício é de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais /18,5% do salário mínimo atual) sendo depositado em conta bancária em nome do adolescente.

¹⁷ Dados obtidos no site: <http://www.mds.gov.br/programas/transferencia-de-renda/programa-bolsa-familia/programa-bolsa-familia/o-que-e> . Acesso no dia 14/11/2006.

Como contrapartidas do usuário, para o recebimento da bolsa o adolescente necessita estar com a documentação regular e participar de no mínimo 75% do total de aulas na escola e das atividades previstas no programa.

Ocorreu no final do ano de 2006, a integração entre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e o Programa Bolsa Família, regulada pela Portaria GM/MDS nº. 666, de 28 de dezembro de 2005 (Anexo C), que pretende racionalizar a gestão de ambos os programas, alegando evitar a fragmentação, a superposição de funções e o desperdício de recursos públicos.¹⁸

Assim, as questões de duplicidade e concorrência entre o PBF e o PETI, poderão ser enfrentadas através da integração, que pode se tornar caminho viável para fazer face aos impasses e propiciar uma maior cobertura do atendimento das crianças e adolescentes em situação de trabalho no Brasil, seja por meio do PBF ou do PETI.

A mudança com a integração, tenciona permitir o alcance dos usuários incluídos no Programa Bolsa Família, quando nos referimos às ações de enfrentamento ao trabalho precoce na medida em que estende às famílias com crianças/adolescentes em situação de trabalho deste programa, as Ações Sócio - educativas e de Convivência do PETI. Destaca-se como fundamental, no processo de integração entre PETI e PBF, a possível garantia da especificidade e do foco de cada programa, possibilitando que os mesmos continuem atingindo seus principais propósitos, com o diferencial de poderem ser potencializados e universalizados.

Para que as famílias tenham o direito de receber a transferência de renda terão que cumprir o compromisso de retirar todas as crianças e/ou adolescentes de atividades laborais e de exploração e as crianças e/ou adolescentes deverão ter

¹⁸ Estão sendo elaboradas pelo MDS algumas mudanças nos programas sociais, justificando ser com o intuito de construir um sistema otimizado e dinâmico. Segundo o site oficial do governo, o Ministério concluiu, no final do ano de 2006, a integração do Programa Bolsa Família com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). O MDS alega que esta integração além de facilitar o processo de depuração dos cadastros, eliminando duplicidades, lacunas e possíveis distorções, proporcionará ao Ministério obter os recursos necessários para atender a todas as crianças que ainda são exploradas no trabalho precoce. ¹⁸Dados obtidos no site: <http://www.mds.gov.br/programas/transferencia-de-renda/programa-bolsa-familia/programa-bolsa-familia/o-que-e> . Acesso no dia 14/11/2006.

freqüência mínima nas atividades de ensino regular e nas Ações Sócio-Educativas e de Convivência¹⁹ no percentual mínimo de 85% da carga horária mensal.

Percebemos que as famílias estão constantemente precisando cumprir obrigações sendo condição para sua elegibilidade no programa inclusive, seja qual for o benefício que consiga ter acesso. Elas muitas vezes já são bastante vitimizadas pela própria precariedade e dificuldade presentes na sua realidade, e os critérios e exigências acabam por representar mais obstáculos para muitas famílias. Mas por outro lado, a presença das crianças e adolescentes nas ações sócio-educativas e de convivência e também nas escolas evita que os mesmos estejam expostos à situação de vulnerabilidade social e afastados da exploração do trabalho precoce.

2.2 O enfrentamento ao trabalho precoce: a implantação do PETI

2.2.1 Antecedentes

O trabalho precoce é um fenômeno social bastante antigo ocorrendo em épocas e sociedades diferentes, vinculado ao sistema econômico, político, social e cultural que vem se reproduzindo historicamente. Não é um fenômeno que se restringe aos países de terceiro mundo e tende a transformar a criança e o adolescente em provedores no sustento familiar, construindo uma ampla parcela populacional, alijados de proteção social, direitos e cidadania.

No Brasil, está presente ao longo de toda a história, originário da colonização portuguesa à implantação do regime escravista. Por não haver normas que regulassem a utilização de crianças e adolescentes para o trabalho, o processo de exploração chegou a níveis alarmantes.

Com o movimento de industrialização e urbanização ocorrido no final do século XIX, o trabalho precoce se intensificou tanto no meio urbano quanto no rural. Com a modernização através das máquinas e com a crescente urbanização das

¹⁹ Atividades, antes denominadas Jornada Ampliada, desenvolvidas no período complementar a escola visando o enriquecimento do universo informacional, cultural, esportivo, artístico e lúdico e o desenvolvimento da auto-estima das crianças e adolescentes; e reforço escolar. Assume esta nova nomenclatura a partir da Política Nacional de Assistência Social de 2004.

famílias vindas em busca de melhores oportunidades, o trabalho de crianças, adolescentes e de mulheres passou a ser cada vez mais utilizado, por serem considerados trabalhadores mais dóceis e principalmente por ser lucrativo, já que desenvolviam as mesmas tarefas e cumpriam a mesma carga horária dos homens e recebiam valores inferiores.

Na década de 1980, a sociedade brasileira expressa uma grande preocupação com a situação da infância e da adolescência do país. A Constituição Federal de 1988 foi o principal marco legal, incorporando a Doutrina de Proteção Integral, especificamente, no artigo 227, que estabelece muitas e significativas conquistas para todas as crianças e adolescentes, sem distinção. Conforme o mesmo prevê:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda na Constituição, o artigo 7º, inciso XXXIII, determina "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz".

Conforme já foi comentado anteriormente, em junho de 1990, foi aprovada a Lei 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), visando complementar os artigos citados acima. O ECA representa o mais completo código relativo aos direitos da infância e adolescência elaborado no Brasil. Suas diretrizes são pautadas na Doutrina de Proteção Integral, que tem como objetivo integrar direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais da criança e do adolescente, ou seja, reconhecer que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e que por serem pessoas em desenvolvimento necessitam de cuidados e proteções especiais.

De acordo com o artigo 2º do ECA, *é considerada criança pessoas até doze anos de idade incompletos e adolescentes aqueles entre doze e dezoito anos de idade.* O artigo 60º indica que: *é proibido qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.*

Como órgãos de atuação e fiscalização do ECA foram criados, no Ministério da Justiça, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e, nos estados e municípios, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares.

Em 1991, o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) foi um dos programas lançados pela OIT como instrumentos de cooperação que contribuiu na articulação, e legitimação das iniciativas nacionais de combate ao trabalho precoce.

O Manual de Orientações do PETI (1999) aponta como objetivos centrais do IPEC, aumentar a capacidade dos membros da OIT e das ONGs de projetar, implementar e avaliar políticas e programas que visem a eliminação do trabalho precoce e também criar mecanismos que sejam capazes de gerar conscientização pública, no combate ao trabalho precoce.

Como um mecanismo destinado a proteger o direito à infância, foi criado o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) em 29 de novembro de 1994. O FNPETI é apoiado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). O Fórum reúne mais de quarenta entidades governamentais e não-governamentais com o objetivo de combater o trabalho de crianças, integrando ações, projetos e programas.

Através da pressão e mobilização do UNICEF, do FNPETI e da Comissão Permanente de Investigações das Condições de Trabalho e devido ao reconhecimento da realidade de trabalho das crianças e adolescentes é que foi implantado em 1996 o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, no Brasil, visando possibilitar, as crianças e aos adolescentes a ampliação do universo cultural e o desenvolvimento de potencialidades com vista à melhoria do desenvolvimento escolar e da qualidade de vida, visto que o seu surgimento deu-se como consequência das necessidades apresentadas pela sociedade para a erradicação do trabalho precoce.

O PETI é um programa financiado com os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, com o co-financiamento de estados e municípios, podendo contar ainda, com a participação financeira da iniciativa privada e da sociedade civil.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil atende crianças e adolescentes de 07 a 16 anos que estejam em situação de trabalho precoce e

transformou-se no principal instrumento da política governamental de combate à exploração do trabalho precoce.

Optou-se neste trabalho por utilizar o termo trabalho precoce, visto que como é salientado pelo DIEESE, infantil é tudo o que é próprio da infância, o que não é o caso do trabalho. Embora a expressão trabalho infantil seja usual e até mesmo conste no nome do PETI, a expressão trabalho precoce reflete o conceito mais adequado para caracterizar o fenômeno da exploração do trabalho de crianças e adolescentes.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) elaborada em 2001 pelo IBGE constatou no Brasil, 5,5 milhões de crianças e adolescentes, com idade entre 05 e 17 anos, trabalhando em alguma atividade e mais de um milhão não estavam freqüentando escolas. (CUSTÓDIO, 2005)

A inserção de crianças e adolescentes no Programa dá-se através de encaminhamentos dos Conselhos Tutelares, do Programa Abordagem de Rua, e também dos outros Programas da rede (Programa Sentinela, Programa de Apoio Sócio-Familiar). Podem ser feitos também encaminhamentos através da escola. Qualquer cidadão que encontrar uma criança ou adolescente em situação de trabalho precoce pode acionar os órgãos acima citados para que os mesmos verifiquem a situação e após a constatação de trabalho da criança e do adolescente será encaminhado ao PETI para a sua inclusão.

Segundo a Portaria nº 458 SEAS/MPAS, que estabelece suas diretrizes e normas, o PETI possui como principais objetivos:

- Retirar crianças e adolescentes de 07 a 16 anos de idade do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante;
- Possibilitar seu acesso, permanência e bom desempenho na escola;
- Implantar no período complementar a escola, atividades esportivas, artísticas, culturais e de lazer em Projetos de ações sócio-educativas e de convivência;
- Proporcionar apoio e orientação às famílias beneficiadas;
- Conceder uma complementação mensal de renda – Bolsa Criança Cidadã, às famílias;
- Promover programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda junto às famílias.

Um dos principais recursos utilizados pelo PETI, para que os objetivos sejam cumpridos pelas famílias atendidas nas regiões é a Bolsa Criança Cidadã, benefício concedido mensalmente e que corresponde a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e R\$ 40,00 (quarenta reais), representando 7% e 11% do salário mínimo atual, na área rural e urbana, respectivamente.

Em relação às famílias inseridas no PETI, devem ser priorizadas as famílias com renda *per capita* de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, ou seja, aquelas que vivem em situação de extrema miséria.

A concessão mensal da Bolsa Criança Cidadã dependerá da frequência mínima da criança e do adolescente nas escolas e nos Projetos de Ações Sócio – Educativas. A família precisa retirar os filhos menores de 16 anos de idade de atividades laborais e de exploração e precisa participar de programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda.²⁰

Ocorre o desligamento do programa, quando o adolescente completa 16 anos de idade, ocorre a mudança da família para outro município ou com a falta de cumprimento pelos critérios estabelecido pelas diretrizes nacionais do PETI, citadas anteriormente.

2.2.2. O PETI em Florianópolis

Em novembro de 1999 o PETI foi implantando no Estado de Santa Catarina, primeiramente, nos municípios de São João Batista, Canelinha, Içara, Morro da Fumaça, Treze de Maio e Sangão.

O município de Florianópolis implantou o PETI em abril de 2000. Nesta época foi solicitado ao Governo Federal o atendimento de 210 crianças e adolescentes com idade entre 07 e 16 anos. Após o primeiro ano de funcionamento do Programa, houve uma expansão de vagas, com o intuito de atender um maior número de crianças e adolescentes, o Programa recebeu mais 500 vagas, resultando num total de 710 atendimentos/mês, o que permanece até os dias atuais.

²⁰ Conforme Portaria n°458, de 4 de outubro de 2001, da SEAS/MPAS, que encontra-se em anexo neste trabalho.

Na capital, o Programa está vinculado a Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social, através da Gerência da Criança e do Adolescente.

A coordenação geral do PETI em Florianópolis está sob a responsabilidade de um Educador Social (com formação em pedagogia), compondo uma equipe de duas assistentes sociais, uma educadora social, quatro estagiárias de serviço social, dois estagiários na área administrativa e 10 estagiários de campo (de diversos cursos: pedagogia, artes cênicas, artes plásticas, psicologia, entre outros) atuando como monitores nas Ações Sócio - Educativas e de Convivência.

Os técnicos do programa devem responsabilizar-se em realizar o acompanhamento da frequência escolar e também no Projeto de Ações Sócio - Educativas. O PETI é parceiro de entidades governamentais e não governamentais que atuam e desenvolvem estas ações com crianças e adolescentes.

Dentre as ações sócio - educativas nos projetos, devem ser realizadas atividades que visem o enriquecimento do universo informacional, cultural, esportivo, artístico e lúdico e o desenvolvimento da auto – estima das crianças e adolescentes, o reforço escolar e auxílio tarefa. Em nenhuma hipótese poderão ser desenvolvidas atividades profissionalizantes com as crianças e adolescentes do PETI.

Em relação à atuação do assistente social na atualidade, segundo Yamamoto:

Exige-se um profissional qualificado, que reforce e amplie a sua competência crítica; não só executivo, mas que pensa, analisa, pesquisa e decifra a realidade. Alimentado por uma atitude investigativa, o exercício profissional cotidiano tem ampliadas as possibilidades de vislumbrar novas alternativas de trabalho momento de profundas alterações na vida em sociedade. (1997, p.31)

As atividades do Serviço Social realizadas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, pelas assistentes sociais e pelas estagiárias, são:

- Entrevistas para inclusões de famílias que queiram participar do Programa;
- Realização de visitas domiciliares e institucionais;
- Atendimento e verificação de denúncias de trabalho precoce;

- Orientação e encaminhamentos aos demais programas/projetos de atendimento disponíveis no município;
- Encaminhamento das famílias para outros programas de acordo com a demanda trazida pela família;
- Monitoramento da frequência escolar;
- Acompanhamento de crianças/adolescentes junto aos projetos sócio-educativos;
- Elaboração de relatórios e relatos de atendimento;
- Preparação dos adolescentes para desligamento do PETI e encaminhamento destes para outros programas;
- Breve acompanhamento familiar quando necessário;
- Realização de reuniões com famílias atendidas, junto à equipe do Programa;

Conforme a Portaria nº458, de 4 de outubro de 2001 da Secretaria de Estado de Assistência Social (Anexo A), que estabelece as diretrizes e normas do PETI, as ações desenvolvidas no âmbito do PETI, devem ter como foco de atenção a família, a qual deve ser trabalhada por meio de ações sócio educativas e de geração de trabalho e renda, que visem garantir a sua proteção e inclusão social, promovendo assim, melhoria na qualidade de vida.

Em relação ao trabalho com as famílias, são realizadas eventualmente entrevistas, visitas domiciliares e institucionais. Até 2005 foram realizadas reuniões com as famílias para encontros temáticos e esclarecimentos sobre o PETI. Devido à precariedade da estrutura de trabalho, a atuação do serviço social na Prefeitura Municipal de Florianópolis, fica prejudicada na sua prática. Em relação à inserção das famílias em Programas de Geração de Trabalho e Renda, não são executadas ações devido à estrutura deficitária e a falta de recursos.

O Programa por falta de recursos não atua diretamente com os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes inseridos no mesmo, ou seja, não há um acompanhamento sistemático do grupo familiar. Inclusive a própria Portaria nº 458, citada logo acima, não especifica a necessidade de uma intervenção efetiva na família.

Através do estágio foi possível observar que a atuação do serviço social na instituição é prejudicada devido à precariedade e falta de estrutura do PETI/Florianópolis, como podemos citar: disponibilidade restrita de veículos para deslocamento da equipe técnica para atividades externas; número de funcionários técnicos administrativos insuficientes para demandas postas no cotidiano; espaço físico exíguo e inadequado às necessidades do trabalho social e administrativo, na maioria das vezes observa-se o trabalho tanto da estagiária como do assistente social na instituição, mais voltado a questões burocráticas vigentes no programa.

Iamamoto chama atenção para a atuação do Serviço social que:

[...] exige uma ruptura com a atividade burocrática e rotineira, que reduz o trabalho ao cumprimento de atividades preestabelecidas [...] exige ir além das rotinas institucionais e buscar apreender o movimento da realidade, para detectar tendências e possibilidades [...] desenvolvendo-as e transformando-as em projetos e frentes de trabalho. (1999, p.113)

Em se tratando do pagamento dos benefícios as famílias, cabe salientar que no ano de 2001, as famílias que são beneficiadas pelo PETI, foram cadastradas no Cadastro Único (CADÚNICO), parceria do Governo Federal com a Caixa Econômica Federal (CEF), uma forma que se encontrou para que o pagamento dos beneficiários de todos os Programas de transferência de renda fosse centralizado. Conforme as diretrizes nacionais do programa, as famílias para poderem receber o benefício precisam necessariamente estar escritas no CADÚNICO. São preenchidos os cadastros e analisados os documentos das famílias. Estas informações são repassadas à Caixa Econômica Federal, responsável pela confecção do Cartão Cidadão – cartão magnético – e posterior repasse do recurso às famílias.

Através do CADÚNICO pretende-se tornar possível universalizar a forma de pagamento dos beneficiários de todos os programas de transferência de renda. No entanto, o processo de inclusão do cadastro das famílias para o Cartão Cidadão acontece de forma lenta, causando transtorno às famílias e prejudicando o bom andamento do Programa.

O benefício do PETI deveria servir como complementação de renda, visando atender famílias as quais os filhos trabalham precocemente, e dependem destes

rendimentos para a sua sobrevivência, mas na realidade o benefício é a principal fonte de renda de muitas famílias inseridas no PETI /Florianópolis.

Acredita-se que a família deve ser vista como sujeito coletivo de direitos, capaz de exercer suas funções devendo ser estimulada a assumir a postura de responsabilidade para com seus membros. Desconhecer a sua importância e trabalhar com crianças e adolescentes isoladamente significaria diminuir as chances de emancipação dos mesmos, assim, os problemas apresentados pelas famílias devem ser analisados dentro de uma perspectiva de totalidade.

Segundo Regina Célia Miotto (1997), o profissional de Serviço Social ao trabalhar as “questões de famílias e os sujeitos sociais” não deve trabalhá-las de “forma fragmentada e isolada”. A família deve ser vista como um sujeito coletivo de direitos, capaz de exercer suas funções devendo ser estimulada a assumir a postura de responsabilidade para com seus membros.

Deve-se salientar que a questão da erradicação do trabalho precoce é muito abrangente e necessita de uma série de intervenções com a parceria e contribuição da rede de atendimento. Sabe-se que o trabalho desenvolvido no PETI apenas minimiza os impactos do trabalho precoce na família

O programa atende crianças e adolescentes provenientes de bairros/comunidades do município de Florianópolis. A abrangência varia de acordo com a procedência das crianças e adolescentes encaminhados para atendimento sendo que grande parte das famílias são provenientes de regiões empobrecidas, dentre elas: Vila Aparecida, Tapera, Monte Cristo, Comunidades do Maciço do Morro da Cruz, dentre outras.

As crianças e adolescentes atendidos no município desenvolvem atividades relacionadas ao meio urbano, entre as mais comuns estão: a coleta de material reciclável, vendedores ambulantes e engraxates. O envolvimento com atividades ilícitas como o comércio de drogas, também faz parte do cotidiano de algumas famílias.

Procurando fornecer um atendimento individualizado e mais adequado às crianças, adolescentes e suas famílias, a equipe do programa organizou e dividiu as famílias atendidas por regiões e posteriormente as dividiu entre as estagiárias de serviço social, com a orientação das assistentes sociais do PETI. Sob responsabilidade desta estagiária ficaram estabelecidas as regiões de Vila Aparecida e Capoeiras. Esta divisão tem por finalidade a realização de um bom

trabalho e aumentar o vínculo de confiança entre estagiária e família e também com os projetos parceiros do Programa.

A pesquisa documental realizada como atividade de estágio, abrangeu a região da Vila Aparecida e como sujeitos contemplou as 43 famílias da região que estão inseridas no PETI no município de Florianópolis e buscou delinear a realidade destas famílias.

Os dados obtidos com a pesquisa serão apresentados na próxima seção deste trabalho.

3 PERFIL DAS FAMÍLIAS PETI/VILA APARECIDA – FLORIANÓPOLIS: RETRATO DE UMA INCLUSÃO PERVERSA

Este perfil constitui-se em um esforço de aproximação da realidade vivenciada pelas famílias da Vila Aparecida inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Tem o objetivo de contribuir na compreensão da relação estabelecida entre a família e as políticas sociais e proporcionar dados para possíveis reflexões acerca das expressões da questão social e suas formas de enfrentamento.

Durante período de estágio curricular obrigatório, a acadêmica realizou como Proposta de Projeto de Intervenção, uma pesquisa documental exploratória contemplando as fichas cadastrais (Anexo C) das famílias inseridas no programa, no intuito de delinear o perfil das famílias da região da Vila Aparecida. As fichas são o instrumento de trabalho em que se registram os dados e relatos referentes às famílias. O cadastro proporciona a equipe conhecimentos estatísticos e também o histórico dos atendimentos realizados pelo PETI e de outros programas.

A pesquisa objetivou conhecer, avaliar e qualificar as famílias do PETI – Vila Aparecida no contexto das políticas sociais em que estão inseridas. Surgiu da perspectiva de identificar o perfil destas famílias e a política social na relação com a intervenção do serviço social.

A investigação da realidade é fundamental para o aprofundamento do conhecimento. Contemplando este aspecto, a pesquisa em serviço social constitui um importante instrumento para conhecer as situações que envolvem a questão social.

No período de julho/2006, no qual foram coletados os dados para a pesquisa documental, o PETI contava com aproximadamente 373 famílias inscritas. Destas, 43 residiam na região da Vila Aparecida, com as quais foi realizado o perfil. Foram utilizados os dados referentes às famílias neste mês mencionado, a fim de poder realizar a pesquisa, em razão do grande fluxo de entrada e saída de famílias do PETI, devido aos critérios de permanência no programa.

A pesquisa apresentada neste trabalho abrangeu as famílias da região da Vila Aparecida inseridas no PETI – Florianópolis/SC, visto que foi a comunidade que mais tempo ficou sob responsabilidade da acadêmica durante o período de estágio.

3.1 Contextualizando o espaço de moradia da Vila Aparecida – Florianópolis

A cidade de Florianópolis sofre com um crescente processo migratório de pessoas em busca de melhores condições de vida e oportunidades, fato este que vem a se intensificar ao longo das últimas décadas. Flávia Wagner (2004) salienta que um dos principais fatores que desencadeou este processo, que ocorre em todo o Brasil, é a falta de políticas que propiciem manter a população rural nos campos.

Em Florianópolis, grande parte desta população mencionada e outras oriundas de outras cidades e estados, acabam por fixar residência em regiões periféricas, formando aglomerados caracterizando um processo de favelização. Sob a ótica de Wagner (2004, p.46) “favela é um local que abriga casas, que geralmente são construídas pelos futuros moradores, com ajuda gratuita de parentes e vizinhos. São espaços, via de regra, sem muito conforto, com poucos e pequenos cômodos, com precária ventilação, salubridade e iluminação.”

A comunidade da Vila Aparecida, pode ser identificada como um destes espaços. Localiza-se as margens da Via Expressa, na região continental de Florianópolis.

Wagner (2004) ressalta que a ocupação da Vila Aparecida iniciou nas décadas de 1950 a 1960, em função da intensificação da construção civil que gerou aumento das expectativas de emprego e oportunidades na época. A autora explica que as famílias foram crescendo, ampliando e ocupando terrenos próximos as suas casas. Os maiores problemas existentes na região são: a falta de cuidado com o lixo, o esgoto a céu aberto, o descaso do poder público e a violência extrema que existe no local.

Conforme Wagner (2004), alguns pontos positivos da comunidade podem ser destacados, como a existência da sede da Associação de Moradores da Vila Aparecida, onde funciona a creche, festas, atividades sócio-educativas, cursos profissionalizantes e uma panificadora.

de famílias recompostas. Mioto (1997) descreve as características familiares de significativo aumento das famílias chefiadas por mulheres e o aumento de famílias recompostas, como fatos que se configuraram na família a partir dos anos de 1990.

Cabe salientar que o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/Florianópolis, realizou um recadastramento no período de julho a novembro de 2005, no intuito de atualização das fichas cadastrais. Algumas famílias não foram localizadas, houve mudança de endereço, escola e estes dados não foram repassados pelas mesmas para o Programa. Deve-se a este fato a existência das 7 famílias, representando neste caso 16%, que ficaram sem informação atualizada na ficha cadastral e portanto constam nos gráficos apresentados neste trabalho, como “não informado”.

Corroborando o exposto na PNAS (2004) lembramos que a importância da família no contexto social está reconhecida no artigo 226 da Constituição Federal do Brasil, o qual declara: “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Esta importância também é ressaltada nas legislações específicas da Assistência Social, como o ECA, Estatuto do Idoso, e na própria LOAS.

Na medida em que a realidade demonstra uma falta de proteção e vitimização cada vez maior nas famílias brasileiras, faz-se necessário uma reflexão acerca da contradição existente em nossa sociedade.

De acordo com o exposto na PNAS, a situação atual para a construção da política pública de assistência social precisa levar em conta três vertentes de proteção social: as pessoas, as suas circunstâncias e dentre elas seu núcleo de apoio primeiro, isto é, a família.

[...] a centralidade da família é garantida à medida que na Assistência Social, com base em indicadores das necessidades familiares, se desenvolva uma política de cunho universalista, que em conjunto com as transferências de renda em patamares aceitáveis se desenvolva, prioritariamente, em redes socioassistenciais que suportem as tarefas cotidianas de cuidado e que valorizem a convivência familiar (2004, p.36).

As famílias vem se modificando no decorrer do tempo. Mioto (1997) ressalta não ser possível falar de *família* na atualidade e sim de *famílias*. O plural é devido aos diversos arranjos familiares existentes hoje em nossa sociedade.

Mioto define a família como:

Um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consangüíneos. Ele tem como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserido. (1997, p.120)

Rúbia dos Santos (2003, p.67) entende que “é na família que as pessoas aprendem a ser e a conviver, no entanto, atualmente a família não está mais sendo vista como um espaço de proteção de seus membros, mas sim, como um espaço vulnerável aos acontecimentos”.

Sabendo que a família é o alvo dos programas sociais, apesar de tratá-la de forma fragmentada, é de extrema importância situá-la no contexto dos programas de transferência de renda.

Carvalho (1998) fundamenta que a questão de políticas sociais dirigidas para grupos-alvo quase sempre são questões polêmicas, pois, acabam sofrendo com a insuficiência de recursos, a não dimensão real do problema, perda dos recursos em função da burocratização, etc.

Conforme Mioto:

[...] o terreno sobre o qual a família se movimenta não é o da estabilidade, mas o do conflito, da contradição. As relações são profundamente marcadas pelas contradições entre as expectativas que a sociedade tem e as possibilidades objetivas de realização [...] as famílias não são espaços de cuidados, mas, principalmente, espaços a serem cuidados. (2000, p.219)

É importante salientar também para a análise da configuração familiar, a quantidade de pessoas que residem nos domicílios das famílias do PETI / Vila Aparecida, dados estes que são apresentados no próximo gráfico.

Aparecida, onde funciona a creche, festas, atividades sócio-educativas, cursos profissionalizantes e uma panificadora.

Observamos através das visitas domiciliares e institucionais realizadas no local, a situação de extrema miserabilidade, vulnerabilidade e abandono por parte do poder público que encontram-se as famílias desta região, o que reflete a péssima condição de vida dos moradores do local.

As famílias normalmente passam por uma árdua tarefa de tentar sobreviver em meio aos desafios presentes em seu cotidiano. Constata-se na comunidade uma recorrência maior em busca dos serviços sociais públicos que possam suprir suas necessidades e proporcionar estratégias em busca da sobrevivência.

Portanto, como universo de pesquisa foram focadas as 43 famílias da Vila Aparecida inseridas no PETI, que configuram-se conforme os gráficos apresentados no decorrer desta seção.

3.2 Configuração familiar - Apresentação e Análise dos Resultados

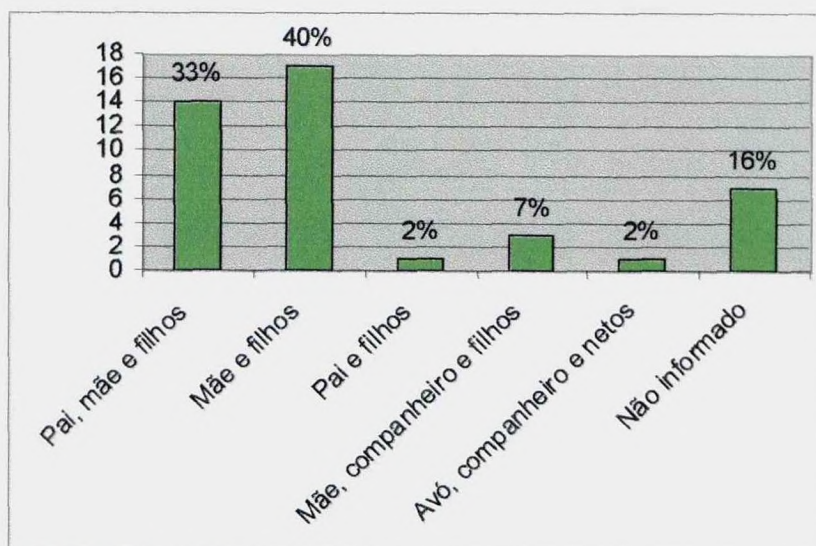


Gráfico 1 - Composição Familiar

Fonte: Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC, Julho/2006.

Observa-se no gráfico acima que é predominante na composição destas famílias, o modelo monoparental em que, neste caso, a mãe vive com os filhos como

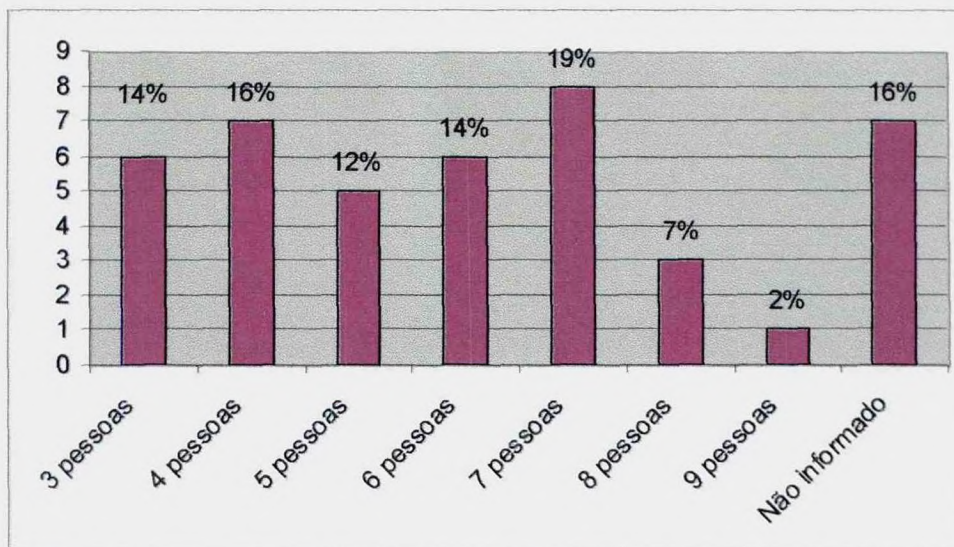


Gráfico 2 – Número de pessoas residentes no domicílio.
 Fonte: Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC, Julho/2006.

Percebe-se, observando o gráfico 2, que é notório na maioria das famílias, o fato das mesmas serem numerosas. Dados indicam que 54% das famílias possuem entre 5 à 9 pessoas em seu domicílio.

As famílias numerosas por possuírem uma maior necessidade de renda, maiores despesas, falta de privacidade e espaço físico, tendem a enfrentar maiores dificuldades oriundas da extrema desigualdade social existente no país. Pode acarretar também uma possível naturalização da necessidade do trabalho precoce para a complementação de renda destas famílias. As crianças e/ou adolescentes em situação de trabalho precoce podem vir a estabelecer vínculos com a rua e perder os vínculos familiares ao sair em busca de novas perspectivas.

Segundo Sônia Gomes Souza:

O trabalho infantil constitui um exemplo privilegiado da tensão dialética entre inclusão e exclusão, à medida que o trabalho que as crianças executam não as leva a um crescimento e/ou aperfeiçoamento humano, mas à insatisfação, ao cerceamento de seu próprio desenvolvimento e à impossibilidade de construção de sua cidadania, por se acharem inseridas em relações produtivas marcadas pela miséria, pela exploração e pela limitação de oportunidade de aprendizagem e transformação. (2002, p.206)

A mesma autora reforça a urgência necessária para que o governo e a sociedade viabilizem propostas que eliminem a necessidade das crianças e adolescentes trabalharem e assegurem a elas seus direitos sociais garantidos.

Analisando o gráfico 3, a seguir, podemos verificar a idade dos responsáveis pelas famílias da Vila aparecida inseridas no PETI.

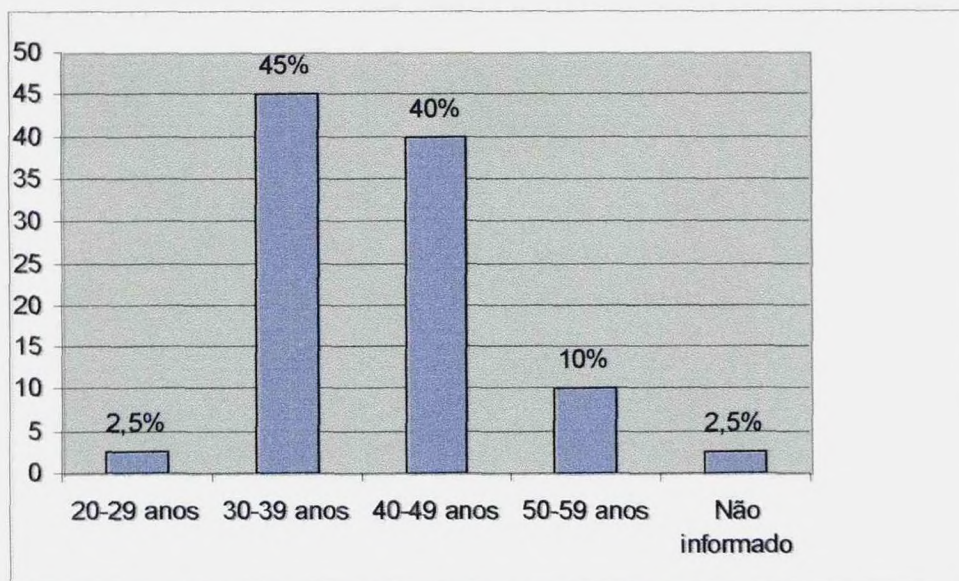


Gráfico 3 – Idade dos responsáveis pela família perante o PETI.

Fonte: Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC, Julho/2006.

Cabe salientar que encontramos também como responsáveis pelas famílias 02 pais, um com idade de 34 anos e outro com 60. E ainda uma avó com 55 anos, o que representa 7% e completa o universo de pesquisa.

Observa-se no gráfico 3, (40 mães responsáveis), que 45%, tem idade entre 30-39 anos, seguido de 40% em que as mães estão com idade entre 40-49 anos. Encontramos também 10% de responsáveis com idade entre 50-59 anos e um baixo índice, isto é, 2,5% entre 20-29 anos de idade.

De acordo como o DIEESE, que classifica como a faixa etária mais produtiva (25 a 39 anos) e faixa etária da parcela mais madura e experiente (40 anos ou mais). As idades dos responsáveis mostram que 45% (mulheres), estão saindo da faixa considerada mais produtiva e 40% (mulheres) já estão na fase mais madura,

Contemplando este gráfico podemos perceber que entre as 43 famílias da Vila Aparecida inseridas no PETI, 40 delas, que representa 93% das famílias, possuem a mãe como sendo a responsável pela família perante o Programa, ou seja, são elas que recebem o benefício, o que pode identificar as mães como provedoras, ao controlar e administrar a renda adquirida. No site do MDS consta que o cartão do PBF, que está presente em 8,8 milhões de lares das famílias empobrecidas é entregue prioritariamente à mulher, o que representa 95% da titularidade do mesmo.

As mudanças ocorridas na família ao longo do tempo, citadas anteriormente no gráfico 1, podem ser demonstradas na relação homem/mulher, em que esta passa a assumir responsabilidades antes consideradas como exclusivas ao homem.

Sob a ótica de Carvalho (1998, p. 75) “famílias e domicílios chefiados por mulheres constituem uma tendência que extrapola fronteiras geográficas e de classes sociais”.

O aumento desta responsabilidade feminina pode refletir um crescente aumento da participação da mulher na configuração familiar²¹. Conforme dados da PNAS (2004, p.16), “da década passada até 2002 houve um crescimento de 30% da participação da mulher como pessoa de referência da família. Em 1992, elas eram referência para aproximadamente 22% das famílias brasileiras, e em 2002, passaram a ser referência para próximo de 29 % das famílias”.

Em relação ao PETI, geralmente é a mãe que procura orientações por telefone ou pessoalmente na sede do programa, participa das reuniões sócio-educativas e responsabilizam-se pela freqüência escolar das crianças e adolescentes, sendo que este é um dos critérios para a permanência no programa, como já foi citado anteriormente.

O próximo gráfico permite vislumbrar o grau de escolaridade das famílias inseridas no PETI/Vila Aparecida:

²¹ Para aprofundamento quanto à questão de gênero, vide: Heleieth Soffiotti (1990)

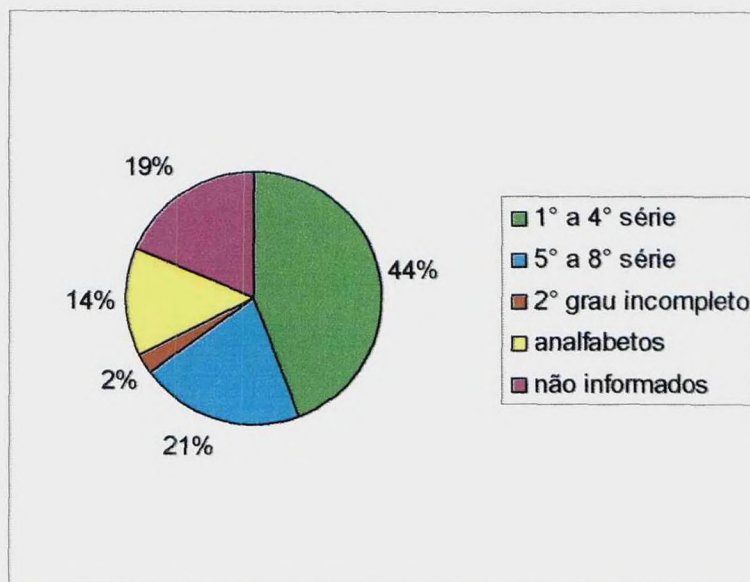


Gráfico 4 – Nível de escolaridade dos responsáveis pelas famílias perante o PETI.

Fonte: Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC, Julho/2006.

Com relação à escolaridade dos pais ou responsáveis pelas famílias perante o PETI, constatou-se um alto índice de responsáveis com baixa escolaridade, na maioria das famílias pesquisadas. Foi possível constatar que 44% dos responsáveis, estudaram até a 4ª série primária e 21% até a 8ª série do ensino fundamental, que juntamente representam 65% do universo familiar em questão. Constatamos também 2% que completaram o 2º grau e 14% de analfabetos.

A baixa escolaridade, o analfabetismo, juntamente ao crescimento da tecnologia e a falta de acesso às informações, tendem a agravar a exclusão e agem como um sério dificultador na inserção no mercado de trabalho.

Entretanto dados do DIEESE salientam que o desemprego aumentou a partir dos anos de 1990 até mesmo para as pessoas que tinham nível de instrução mais elevado (ensino médio completo ou ensino superior). Assim cabe refletirmos se a educação isoladamente, pode ser considerada como o principal meio de superação do desemprego.

Considerando o gráfico 5, a seguir, observa-se um maior número de famílias, representando 37%, em que somente a mãe trabalha, o que reforça a realidade das mães provedoras ressaltando a mudança existente hoje nos padrões familiares.

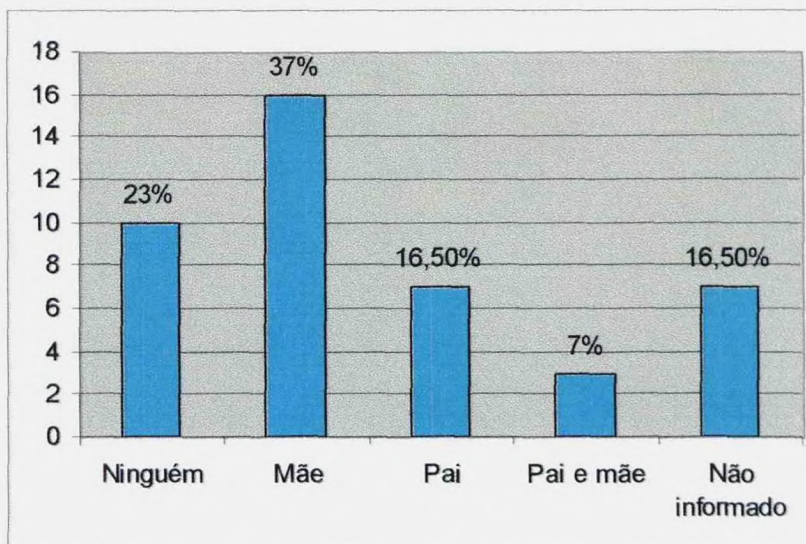


Gráfico 5 – Número de pessoas que trabalham na família.

Fonte: Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC, Julho/2006.

Percebe-se que em 23% das famílias pesquisadas, não há nenhum membro trabalhando, o que demonstra uma vulnerabilidade e pode representar uma dependência em torno dos benefícios que incluem a transferência de renda. Constatou-se também um índice de 16,5% em que o pai trabalha e 7% em que o pai e a mãe estão trabalhando.

Segundo Mattoso (2000) também é válido ressaltar, como já foi citado anteriormente no gráfico 4, que entre 1989 e 1998, o desemprego cresceu relativamente mais entre os homens, de mais idade (40 anos ou mais), cônjuges e para os de maior escolaridade, o que desmonta a tentativa governamental de atribuir o desemprego a desqualificação profissional. O autor afirma que a política de cortes em gastos sociais do governo federal aos planos estadual e municipal acentuará cada vez mais os empregos nos próximos anos.

Dada a baixa escolaridade dos responsáveis, exposto no gráfico 4, as atividades dos mesmos não poderiam ser diferentes da realidade que lhes foi imposta. Encontramos 10 tipos de atividades em sua maioria informais, como pode ser verificado no gráfico 6 a seguir:

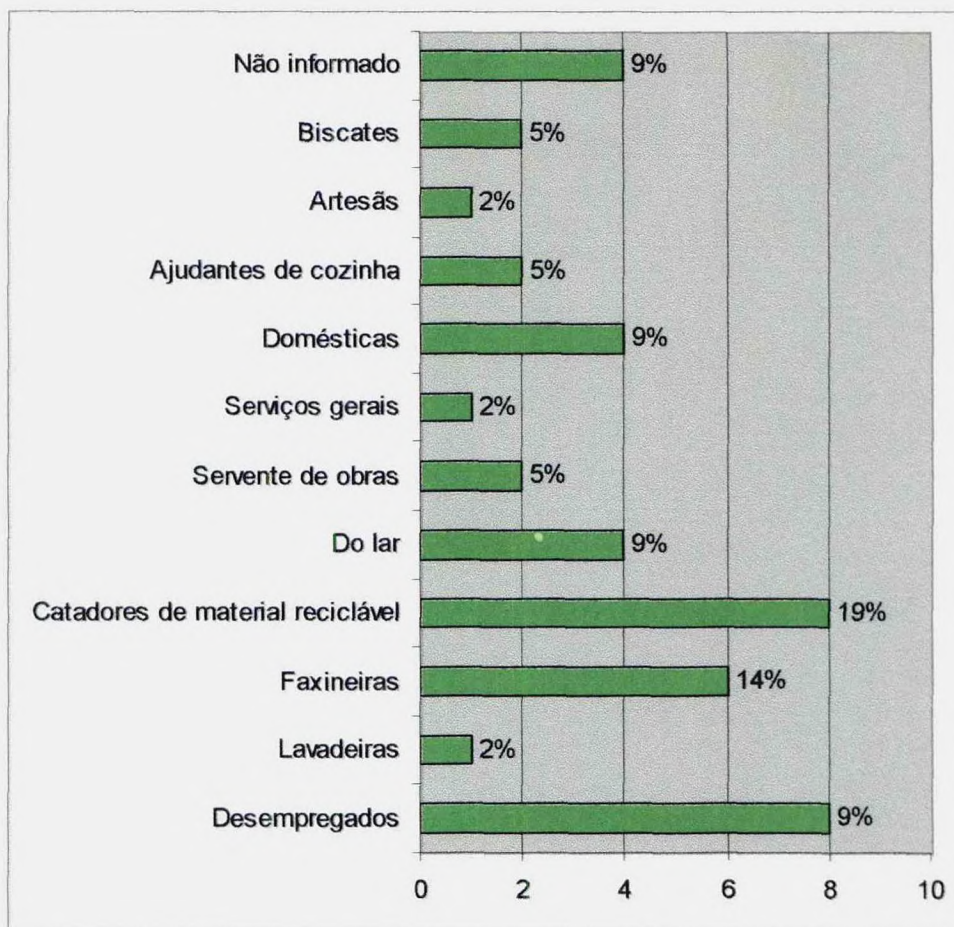


Gráfico 6 – Atividades profissionais dos responsáveis perante o PETI.

Fonte: Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC, Julho/2006.

Constata-se, analisando o gráfico 6, o predomínio do trabalho informal, do subemprego entre os responsáveis pelas famílias perante o PETI.

O subemprego representa uma situação entre o emprego e o desemprego e ocorre normalmente quando o indivíduo, por não ter recursos ou condições para sobreviver enquanto procura emprego, encaminha-se para atividades da economia informal, como por exemplo: camelô, catador de material reciclável, entre outros.

Muitas dessas pessoas tendem a enfrentar diversas dificuldades para se inserir no mercado de trabalho, podemos citar: a falta de qualificação profissional, a baixa escolaridade, famílias numerosas, o avanço da tecnologia, entre outros que reforçam o processo de exclusão social.

A situação de trabalho informal, de temporária normalmente passa a ser definitiva, em que os indivíduos encontram dificuldades cada vez maiores de serem

inseridos na economia formal, com o recebimento de salário, carteira assinada, que proporcionam os direitos trabalhistas.

Destas 43 famílias, 9% dos responsáveis estão desempregados, no restante (82%) dos responsáveis pelas famílias - excluindo as trabalhadoras domésticas com carteira assinada (9%) - estão no trabalho informal.

Em função destes dados, as famílias tendem a contar com o dinheiro obtido através do trabalho precoce de suas crianças e adolescentes e após os mesmos serem incluídos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, em alguns casos, conforme será mostrado posteriormente, a renda provém apenas da bolsa criança cidadã, fornecida às famílias.

Como já foi citado anteriormente, os anos de 1990 no Brasil foram marcados pelo aumento do desemprego que não escolheu vítimas. Segundo dados do DIEESE, aumentou para jovens, homens, mulheres, trabalhadores com menor nível de instrução que tradicionalmente, já tendem a ter mais dificuldades para encontrar uma ocupação. Este fato aliado ao aumento da concentração de renda, desde o início dos anos de 1990, aprofundou a extrema desigualdade social presentes em nossa sociedade. Conforme o exposto em uma pesquisa de 2002 do Instituto de Pesquisas Aplicadas (IPEA) trazido na PNAS (2004), o Brasil apresenta um dos maiores índices de desigualdade social do mundo.

O conceito de população reserva na sociedade capitalista vem sofrendo alterações. Maura Vêras (1999, p.37), afirma que hoje em dia "o exército industrial de reserva tornou-se desnecessário economicamente e daí o termo exclusão, pois não seria mais *reserva* e constituir-se-ia em *estorvo*. O modo de produção capitalista é estruturalmente excludente, portanto o fenômeno da exclusão social não é novo e está inerente ao processo de acumulação.

Mariângela Wanderley (2001) acredita que a exclusão contemporânea é diferente das anteriores, visto que tende a criar, indivíduos extremamente desnecessários ao universo produtivo, para os quais parece não haver possibilidades de inserção.

Relacionado à renda familiar, foram elaborados dois gráficos, no sentido de elucidar mais claramente a realidade das 43 famílias pesquisadas. O primeiro gráfico (7) é relativo a 25 famílias, mostrando as que possuíam algum tipo de renda, acrescido da Bolsa Criança Cidadã, e o segundo gráfico (8), relativo a 18 famílias,

as quais, conforme constatou-se através dos dados, possuem apenas a bolsa do PETI como renda de subsistência familiar.

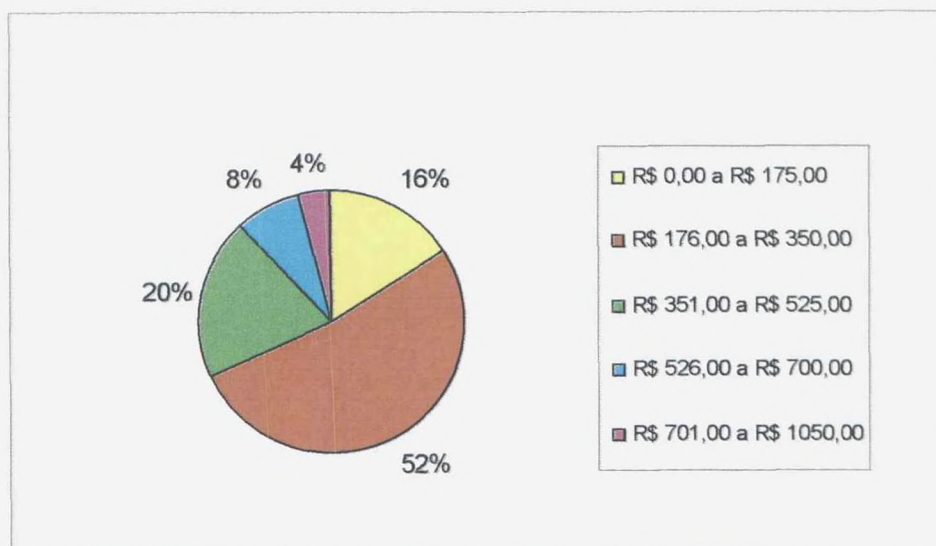


Gráfico 7 - (A) Renda familiar inclusive com Bolsa Criança Cidadã.

Fonte: Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC, Julho/2006.

Dentre estas 25 famílias, ou seja, 58% do universo total de pesquisa observa-se um número significativo (13) famílias, representando 52%, que recebem uma renda mínima, entre R\$ 176,00 (cento e setenta e seis) e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Em famílias que, como já pode ser observado no gráfico 2, são em sua maioria numerosas, esta renda pode ser considerada insuficiente para a subsistência familiar.

É importante lembrar que para estas famílias, a renda acima citada inclui o benefício do PETI, ou seja, sem este recurso a renda é ainda menor.

No entender de Bader Sawaia (2001, p.22) “toda situação de pobreza leva a formas de ruptura do vínculo social e representa, na maioria das vezes, um acúmulo de déficit e precariedades”.

Na afirmação de Maria do Carmo B. de Carvalho (2000, p.107), “a complementação de renda é um meio e não um fim. Portanto, deve estar associada ao conjunto de serviços oferecidos pela política social, visando à proteção social e ao desenvolvimento de condições para auto-sustentação do grupo familiar”.

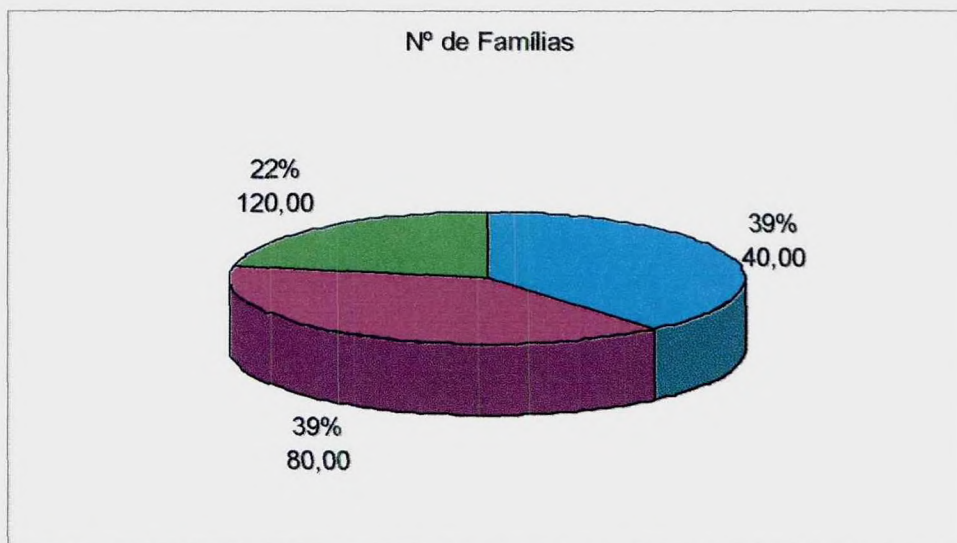


Gráfico 8 – (B) Famílias cuja única renda é o benefício do PETI.

Fonte: Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC, Julho/2006.

Pode ser observado através do gráfico 8, que complementa o anterior em relação ao universo de 43 famílias, que 18 destas, ou seja, 42% do universo pesquisado, sobrevivem apenas com o benefício do PETI. Este fato traz aspectos significativos para reflexão, salientando o trabalho precoce como sustento familiar. A responsabilidade pela subsistência familiar, outrora como sendo da criança e/ou adolescente através do trabalho precoce, de certa forma, segue através do benefício do PETI,

A bolsa cidadã, que tem a intenção de complementação de renda destinada às crianças e/ou adolescentes, acaba sendo visivelmente utilizado como único recurso de sobrevivência das famílias empobrecidas da região da Vila Aparecida.

Salienta-se a preocupação em torno da dependência que pode existir em relação aos benefícios adquiridos através dos programas de transferência de renda condicionada.

Serge Paugam (1999, p.64) identifica que [...] “a desqualificação social corresponde a uma das formas possíveis dessa relação entre uma população designada como pobre em função de sua dependência em relação aos serviços sociais e o restante da sociedade”.

Sob a ótica de Mattoso (2000, p.42) “o Brasil é um país profundamente desigual (do ponto de vista regional, da renda e do acesso à terra, à propriedade, às políticas públicas e ao poder) onde convivem gritantes abundância e miséria. O

maior desafio brasileiro é o de aliar crescimento econômico à geração de empregos, à distribuição de renda e à redução das desigualdades sociais que se ampliam gradativamente.

É necessário ressaltar que este trabalho não obstante às críticas ao PETI, em sua forma de transferência de renda. Reconhecemos que sem este recurso, na maioria das famílias a árdua tarefa em busca da sobrevivência se tornaria ainda mais difícil. O que se pretende é refletir sobre até que ponto os programas sociais em sua forma de atuação enfrentam efetivamente as expressões da questão social e promovem a emancipação dos sujeitos sociais inseridos nos mesmos, ou apenas, agem como um paliativo sem ocasionar uma mudança estrutural.

É fundamental ao assistente social, reconhecer a família em sua totalidade, pois, através de uma leitura fragmentada da realidade familiar deriva um processo interventivo também fragmentado. (MIOTO, 1997)

Este perfil reforça e demonstra a miserabilidade em que vive a maioria da população, neste caso representado pelas famílias do PETI – Vila Aparecida. Desvela uma realidade de extrema vulnerabilidade e risco social destas famílias. Permite observar que a inclusão das mesmas em programas sociais como o PETI, representa uma inclusão perversa, ou seja, ao mesmo tempo em que inclui em seus critérios e repasse de recursos, se inserem em relações produtivas marcadas pela miséria, pela exploração e pela limitação de oportunidades de transformação, não atuando como um meio de promover a emancipação do sujeito e garantindo sua cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão efetivada neste trabalho objetivou aspectos relevantes referentes à ação do Estado frente às expressões da questão social, vivenciadas pelas famílias da Vila Aparecida, inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Através do estágio de serviço social no PETI e a realização do perfil das famílias da Vila Aparecida, foi possível observar diversos aspectos da realidade das famílias e visualizar a extrema vulnerabilidade em que se encontram.

Ao discorrer sobre a trajetória histórica da política social percebemos que a falta de investimento na área social é parte de um processo que se reproduz ao longo dos anos. Percebe-se claramente que a prioridade sempre foi e continua sendo a questão econômica, vista de forma descolada da questão social. É visível, através dos fatos analisados, que os avanços previstos na Constituição Federal de 1998 e na Lei Orgânica de Assistência Social de 1993, não concretizaram um sistema de proteção social e universalidade de direitos garantidos.

As políticas sociais com seu caráter residual, focalista e seletivo, acabam por criar uma lógica na qual não consegue atender toda a demanda que dela necessita. A complementação de renda precisa ser vista como um meio e não um fim. É necessário que exista uma formulação de política social que aja na raiz da questão e não como um processo paliativo apenas.

Os Programas de Transferência de Renda, mais precisamente o PETI, demonstram a ação de um Estado mínimo com suas ações compensatórias e corretivas da extrema desigualdade social, gerada entre outras coisas pela enorme concentração de renda em nosso país.

É importante salientar que o PETI em sua forma de repasse de recurso monetário é diretamente utilizado para a sobrevivência de muitas famílias inseridas no programa. No entanto o valor irrisório da bolsa acaba muitas vezes dificultando o combate ao trabalho precoce, visto que, os pais normalmente já estão acostumados a valores bem maiores adquiridos através do trabalho de seus filhos.

O trabalho precoce é uma fenômeno complexo que se reproduz socialmente e historicamente a níveis alarmantes e suas conseqüências são altamente prejudiciais as crianças e adolescentes, como seres em desenvolvimento, cujos direitos estão sendo violados. É necessário uma reflexão da sociedade e do Estado em torno do

trabalho precoce para evitar a reprodução da exploração e violação dos direitos. É preciso investir na prevenção antes da erradicação.

A seriedade desta questão torna-se ainda mais significativa ao refletirmos que o Brasil possui legislação avançada na proteção dos direitos da criança e do adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Sabe-se que o PETI apenas minimiza os efeitos do trabalho precoce nas famílias, visto que, este tema é muito mais abrangente. É importante refletir sobre suas dimensões, causas e conseqüências a fim de poder analisar as alternativas possíveis na atualidade para a sua prevenção e erradicação.

Ao refletimos sobre como são estabelecidas as políticas sociais, percebemos o quanto às famílias brasileiras estão constantemente vitimizadas e com seus direitos violados, sejam eles, educação, saúde, habitação, moradia, trabalho entre outros. É preciso que se considere a família como base e alvo dos programas sociais, não podendo ser tratada de forma fragmentada. A extrema vulnerabilidade das famílias inseridas no PETI atua diretamente na reprodução da desigualdade e da exclusão social.

A não inserção das famílias do PETI em projetos de geração de trabalho e renda representa um facilitador para estas não superarem a questão que suscitou a inclusão no programa, no caso o trabalho precoce. A falta de oportunidades agrava cada vez mais a situação de extrema vulnerabilidade e risco social vivenciadas pelas famílias beneficiárias.

Para se compreender com mais profundidade e clareza a exclusão social atualmente, é necessário ter uma ampla visão do processo histórico no qual ela está inserida. A sociedade se estrutura hoje de forma a impossibilitar o acesso da maioria da população ao mundo do trabalho. A política social é focada na pobreza e as famílias para serem inseridas em programas como o PETI, por exemplo, precisam comprovar carência e privação, o que revela de fato uma inclusão perversa. “A sociedade exclui para incluir e esta transmutação é condição da ordem social desigual, o que implica o caráter ilusório da inclusão”. (SAWAIA, 2001, p.8)

O perfil demonstrou a miserabilidade em que vive a maioria da população, neste caso representado pelas famílias do PETI – Vila Aparecida. Permite constatar uma realidade de extrema vulnerabilidade e risco social destas famílias, demonstrando o caráter perverso e ilusório desta inclusão.

As limitações, assim como a precariedade na estrutura do PETI, quais sejam, a disponibilidade restrita de veículos para deslocamento da equipe técnica para atividades externas; número de funcionários técnicos administrativos insuficientes para demandas postas no cotidiano; espaço físico exíguo e inadequado às necessidades do trabalho social e administrativo, dificulta o bom e efetivo desempenho do Serviço Social dentro da instituição.

Trata-se de grande desafio para o Serviço Social, visto que, o assistente social de certa forma é um educador político. Yamamoto esclarece sobre o caráter educativo de sua ação:

[...] o assistente social exerce uma ação eminentemente educativa, organizativa, nas classes trabalhadoras. Seu objetivo é transformar a maneira de ver, agir, comportar-se e sentir dos indivíduos em sua inserção na sociedade. Essa ação incide, portanto, sobre o modo de viver e pensar dos trabalhadores, a partir de situações vivenciadas no seu cotidiano, embora se realize através da prestação dos serviços sociais, previstos e efetivados pelas entidades a que o profissional se vincula contratualmente. (1992, p.40).

É preciso portanto, visualizar possibilidades na construção efetiva de novas propostas políticas inclusivas, visando a emancipação do sujeito e garantindo seus direitos de cidadania. É imprescindível ao profissional de Serviço Social, buscar o constante aprofundamento do conhecimento, para que, embasados em seu Código de Ética, possam intervir com propostas efetivas de enfrentamento às expressões da questão social identificadas na realidade de vida dos usuários.

REFERÊNCIAS

- ABRAHAM, Kátia Ávila. **Estado de Santa Catarina**: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. (Doc.) Florianópolis, 2002.
- ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo. (Org.). **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o estado democrático. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p.9-23.
- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 6. ed. São Paulo: Boitempo, 2002.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. Art. 225. (Série Legislação Brasileira)
- CARVALHO, Luiza. Famílias chefiadas por mulheres: relevância para uma política social dirigida. IN: **Serviço Social e Sociedade** (n.57). São Paulo: Cortez. Jul.1998.
- CARVALHO, Maria do Carmo Brant. A priorização da família na agenda da política social. In: KALOUSTIAN, S.M. (Org). **A família brasileira a base de tudo**. 4. ed. São Paulo: Cortez. Brasília: UNICEF, 2000.
- CUSTÓDIO, A.V; FERREIRA, D. M.; SOUZA, I.F. **O trabalho precoce**. Prefeitura Municipal de Criciúma, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Criciúma; Instituto Ócio Criativo, Mar.2005.
- DIEESE. **A Situação do trabalho no Brasil**. São Paulo, 2001.
- FALEIROS, Vicente de Paula. **A política social do estado capitalista**. 6 ed. São Paulo: Cortez, 1991.
- FOME ZERO. Disponível em: < <http://www.fomezero.gov.br/o-que-e> >. Acesso em 31 out. 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002. p.45-87.

GREGIANIN, Mônica Regina. **As múltiplas inserções das famílias do PETI: Vila Aparecida na política de assistência social**. 2005. 94 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Centro Sócio Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **A profissão de serviço social na contemporaneidade: desafios e perspectivas**. In: Debate CRESS – CE. Fortaleza, 1997.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. O trabalho do assistente social frente às mudanças do padrão de acumulação e de regulação social. In: **Crise contemporânea, questão social e serviço social**. Brasília: CEAD, 1999. cap. 1. p.112-126.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 3. ed. São Paulo: Cortes, 1992.

_____. Lei Orgânica da assistência Social – LOAS. Lei nº. 8742 de 07 de Dezembro de 1993. **Coletânea de Leis – CRESS 12ª região**. 2. ed. Florianópolis: CRESS, p. 189 – 201, 2002.

LESBAUPIN, Ivo; MINEIRO, Ademar. **O desmonte da nação em dados**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

MARTINELLI, Maria Lucia. **O uso de abordagens qualitativas na pesquisa em serviço social**. Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre a Identidade – NEPI. São Paulo: Veras Editora, 1999.

MATTOSO, Jorge. **O Brasil desempregado: como foram destruídos mais de 3 milhões de empregos nos anos 90**. 2ª Reimpressão. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

MARX, Karl. Processo de trabalho e processo de produzir a mais valia. **O capital**. Rio de Janeiro: Civilização, 1968. livro 1, v. 1. cap. 5.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, nov., 2004.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/suas/conheca/conheca09.asp>>. Acesso em 11 out. 2006.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/programas/transferecia-de-renda/programa-bolsa-familia/programa-bolsa-familia/o-que-e>>. Acesso em 15 nov. 2006.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Disponível em: < <http://www.mds.gov.br/suas/revisoes> >. Acesso em: 11 out. 2006.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Disponível em: http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/menu_superior/legislacao_e_instrucoes/portarias-1/portaria_666_integracao_peti_bf.pdf. Acesso em: 08 mar. 2007.

MINUCHIN, Patrícia; COLAPINTO, Jorge; MINUCHIN, Salvador. **Trabalhando com famílias pobres**. Tradução Magda França Lopes. Porto Alegre: ARTMED, 1999.

MIOTO, Regina Célia. Cuidados sociais dirigidos à família e segmentos sociais vulneráveis. In: **Capacitação em serviço social e política social**: O trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: CEAD, 2000. cap.4. p. 217-224.

MIOTO, Regina Célia. Família e Serviço Social. **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, ano 18, n. 55, p.114-128. nov. 1997.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. A dialética Estado/Sociedade e a construção da seguridade pública. In: Abong/cfen/CNTSS-CUT (Org). **Política de assistência social**: uma trajetória de avanços e desafios. Subsídios para a III Conferência Nacional de Assistência Social. Cadernos Abong, n. 30, nov. 2001.

OLIVEIRA, Francisco. Neoliberalismo à brasileira. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org). **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o estado democrático. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p.24-34.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/inst/fund/index.php>>. Acesso em 04 dez.2006.

PAIVA, Beatriz Augusto; MARTINS, Valdete de Barros. A implantação da Lei Orgânica da Assistência Social: uma nova agenda para a cidadania no governo Lula. **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 20, p.68. 2003.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. Disponível em:<<http://www.ptceara.org.br/sobrept/historia/index.asp>> . Acesso em: 25 out.2006.

PAUGAM, Serge. **Por uma sociologia de exclusão social**: debate com Serge Paugam . São Paulo: Educ, 1999, p.63-79.

PEREIRA, Potyara A. P. **A assistência social na perspectiva dos direitos**: crítica aos padrões dominantes no Brasil. Brasília: Thesaurus,1996.

PEREIRA, Potyara. **Necessidades sociais e mínimos sociais**. São Paulo: Cortez, 2000. p.125-128.

PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. **Manual de orientações**. Distrito Federal, 1.ed .2002.

PETI – Programa de Erradicação do trabalho Infantil. **Cartilha do PETI**. Ministério Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Brasília, 2004.

SANTOS, Maria Teresa dos. **Vale do Paraíba**: pais, filhos e netos pobres. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2004.

SANTOS, Rúbia dos. **Caracterização das famílias beneficiárias do programa de transferência dos benefícios monetários**: PETI São José. Florianópolis: UFSC, 2003. 154 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Departamento de Serviço Sócia I - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2003.

SAWAIA, Bader Burihan. **As artimanhas da exclusão**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. 3. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Disponível em < <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/usr/File/2006/imprensa/portaria458.pdf>>. Acesso em: 08 mar.2007.

Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social. **Relatório de atividades 2002**. Florianópolis, 2003.

SERESOLI, Judite. **O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) em Florianópolis**: impactos no grupo familiar. 2005. 76 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico. Florianópolis, 2005.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e (coord.). **O serviço social e o popular**: resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura. São Paulo: Cortez, 1995.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e; YAZBEK, Maria Carmelita; GIOVANNI, Geraldo di. **A política social brasileira no século XXI**: a prevalência dos programas de transferência de renda. São Paulo. Cortez, 2004. p. 01-219.

SINGER, Paul. **Globalização e desemprego**: diagnóstico e alternativas. 6.ed. São Paulo: Contexto, 2003.

SOFFIOTI, Heleieth. **Poder do macho**. São Paulo: Ed. Moderna, 1990.

SOUSA, Sônia M. Gomes. O trabalho infantil e o sofrimento ético-político. In: SAWAIA, Bader Burihan; NAMURA, Maria Regina (Org.). **Dialética exclusão/inclusão**: reflexões metodológicas e relatos de pesquisas na perspectiva da psicologia social crítica. São Paulo: Cabral, 2002.

SPOSATI, Aldaíza. Desafios para fazer avançar a política de assistência social no Brasil. **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 68, p. 54-82, nov. 2001.

TOMAZI, Nelson Dacio . **Iniciação à sociologia**. São Paulo: Atual, 2000.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Disponível em: < <http://unb.br/acs/unbagencia/ag0805-.htm>>. Acesso em: 30 out. 2006.

VÉRAS, Maura Pardini Bicudo. Notas ainda preliminares sobre exclusão social, um problema brasileiro de 500 anos. In: PAUGAM, Serge. **Por uma sociologia de exclusão social**: o debate com Serge Paugam. São Paulo: Educ, 1999, p.13-40.

VIEIRA, Evaldo. **Democracia e política social**. São Paulo. Cortez, 1992. p.21.

VIEIRA, Evaldo. **Estado e miséria social no Brasil: de Getúlio a Geisel**. 4.ed. São Paulo: Cortez, 1995.

WAGNER, Flávia; Universidade Federal de Santa Catarina. **Apropriações: o saber infantil sobre o espaço urbano da favela por meio do teatro**. Florianópolis, 2004. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação. Florianópolis, 2004.

WANDERLEY, Mariângela Belfiore. Refletindo sobre a noção de exclusão. IN: SAWAIA, Bader Burihan. **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 3. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

WIKIPEDIA. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/autoritarismo>> . Acesso em: 25 out. 2006.

WIKIPEDIA. Disponível em: < <http://pt.wikipedia.org/wiki/pluripartidarismo>>. Acesso em: 25 out. 2006.

WIKIPEDIA. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/populismo> . Acesso em 25 out. 2006.

WIKIPEDIA. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/socialismo>>. Acesso em out.2006.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. São Paulo: Cortez, 1993.

ANEXOS

**ANEXO A – PORTARIA 458, 4 DE OUTUBRO DE 2001 - SECRETARIA
ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEAS/MPAS.**

**ANEXO A – PORTARIA 458, 4 DE OUTUBRO DE 2001 - SECRETARIA
ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEAS/MPAS.**

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 458, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001*

*Estabelece Diretrizes e Normas
do Programa de Erradicação
do Trabalho Infantil - PETI*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais e regulares, e considerando o disposto:

na Constituição Federal de 1988 que em seu Artigo 227 elegeu a criança e o adolescente como prioridade absoluta e em seu Art. 7º, inciso XXXIII, modificado pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/11/1998, proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seu Art. 60, ratifica a proibição do trabalho infantil e que em seu Art. 62 considera que a condição de aprendiz diz respeito à formação técnico-profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor;

no estabelecido no Parágrafo II do Art. 2º da Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que tem como objetivo o amparo às crianças e aos adolescentes;

na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nº 9.394/96, que em seu Art. 89, § 5º, estabelece que serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas em tempo integral;

nas Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Governo Brasileiro, que estabelecem, respectivamente, a priorização de erradicação do trabalho infantil nas suas piores formas, bem como a idade mínima de 16 anos para ingresso no mercado de trabalho;

no previsto na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 207, de 16/12/1998, que tem como uma de suas diretrizes: a efetivação de amplos pactos entre Estado e sociedade, que garantam o atendimento de crianças, adolescentes e famílias em condições de vulnerabilidade e exclusão social;

na Resolução nº 7, de 17/12/1999, da Comissão Intergestora Tripartite – SEAS/MPAS;

na Resolução nº 5, de 15/02/2000, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

RESOLVE:

Art 1º - Estabelecer Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, conforme exposto no Anexo I desta Portaria, com vistas à regulamentação da sua implementação e operacionalização.

Art. 2º - Aplica-se ao Distrito Federal, no que couber, as definições estabelecidas nesta Portaria e relativas à esfera estadual.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº. 2.917, de 12 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2000, Seção I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANDA ENGEL ADUAN

ANEXO I

DIRETRIZES E NORMAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

1. Objetivo Geral

Erradicar, em parceria com os diversos setores governamentais e da sociedade civil, o trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes nas zonas urbana e rural.

2. Objetivos Específicos

- possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola;
- implantar atividades complementares à escola - Jornada Ampliada;
- conceder uma complementação mensal de renda - Bolsa Criança Cidadã, às famílias;
- proporcionar apoio e orientação às famílias beneficiadas;
- promover programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda junto às famílias.

3. Público-Alvo

O Programa é destinado, prioritariamente, às famílias com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, com crianças e adolescentes de 7 a 14 anos trabalhando em atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou degradantes.

O Programa poderá ainda atender os casos de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco. Este atendimento dar-se-á através das estratégias operadas pelos Programas Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano e Sentinela.

O Programa poderá também atender os casos de crianças e adolescentes de 7 a 15 anos, oriundos de famílias com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo,

vitimados pela exploração sexual comercial, decorrentes de encaminhamento do Programa Sentinela, com anuência expressa dos Conselhos Tutelares

4. Centralidade na Família

As ações desenvolvidas no âmbito do PETI devem ter como *locus* de atenção a família, a qual deve ser trabalhada por meio de ações sócio-educativas e de geração de trabalho e renda, que visem garantir a sua proteção e inclusão social, promovendo assim, melhoria na sua qualidade de vida.

5. Características do Programa

5.1 Concepção

O PETI foi idealizado dentro de uma concepção de gestão intergovernamental, de caráter intersetorial. Para tanto, faz-se necessário que todas as instâncias trabalhem de forma pactuada e integrada, dentro das competências de cada esfera de governo, envolvendo, em todas as etapas, a participação da sociedade civil.

5.2 Sensibilização e Mobilização

O sucesso do Programa está atrelado a um amplo movimento de mobilização de setores envolvendo entidades governamentais e não-governamentais. Um pacto deve ser construído no âmbito estadual, com a parceria dos diversos segmentos e setores, constituindo-se num instrumento de ação política, pelo qual seus signatários assumem publicamente o compromisso de intervir, de forma articulada, na prevenção e na erradicação do trabalho infantil.

5.3 Diagnóstico Socioeconômico Regional

Este diagnóstico servirá de subsídio para o planejamento das atividades e ações integradas no âmbito estadual que possam, efetivamente, contribuir para a erradicação do trabalho infantil.

5.4 Constituição da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil

As Comissões Estadual e Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, constituídas por membros do governo e da sociedade, de caráter consultivo e propositivo, têm como objetivo contribuir para a implantação e implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Deverão ser formalizadas por meio de Decreto do Governador do Estado ou do Prefeito Municipal, ou por Portaria do Secretário Estadual ou Municipal de Assistência Social ou congêneres, após aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social. Recomenda-se a participação das seguintes representações nas Comissões: órgãos gestores das áreas de assistência social, trabalho, educação e saúde, Conselhos de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia Regional do Trabalho ou Postos, sindicatos patronais e de trabalhadores, instituições formadoras e de pesquisa, organizações não-governamentais, fóruns ou outros organismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

No âmbito estadual, a Secretaria de Estado da Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social se faz representar por meio da Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, cuja participação é compulsória.

5.5 Plano de Ações Integradas

É um documento que define as ações que devem ser efetivadas, elencando as prioridades, as responsabilidades dos parceiros, o cronograma de execução e as formas de articulação com as instituições e entidades participantes, a partir da identificação das causas e conseqüências do trabalho infantil nas situações apontadas. Esse Plano servirá como um instrumento executivo para o desenvolvimento dos trabalhos do PETI.

5.6 Cadastro das famílias

Os cadastros das famílias deverão ser realizados em conformidade com o Decreto nº 3.877 de 24 de julho de 2001, que institui o cadastramento único para programas sociais.

5.7 Critério de Seleção e Elegibilidade dos Municípios

Municípios priorizados pelo órgão gestor estadual da Assistência Social e pela Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil com ocorrência de : crianças e adolescentes com idades entre 7 e 14 anos. desenvolvendo atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou degradantes, casos de crianças e adolescentes de 7 a 15 anos, envolvidas na exploração sexual comercial, devidamente identificados pelo Programa Sentinela e Conselhos Tutelares. casos de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

5.8 Critérios de Permanência das Famílias no PETI

Retirada de todos os filhos menores de 16 anos de atividades laborais e de exploração. Retirada de todos os filhos menores de 18 anos de situações de exploração sexual. Apoio à manutenção dos filhos na escola e nas atividades da Jornada Ampliada. Participação nas atividades sócio-educativas. Participação nos programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda.

5.9 Critérios de Concessão da Bolsa

A concessão mensal da Bolsa Criança Cidadã dependerá da frequência mínima da criança e do adolescente nas atividades do ensino regular e da Jornada Ampliada.

A suspensão definitiva da concessão da Bolsa dar-se-á quando: adolescente completar a idade limite estipulada pelo PETI, aos 15 anos de idade nos casos específicos, aos 16 anos, no de crianças e adolescentes vitimados pela exploração sexual, ao completar a idade limite aos 16 anos, quando a família atingir o período máximo de 4 anos de permanência no PETI, tempo este contado a partir da sua inserção em programas e projetos de geração de trabalho e renda.

5.10 Atividades da Jornada Ampliada

O PETI busca aumentar o tempo de permanência da criança e do adolescente na escola, incentivando um segundo turno de atividades - Jornada Ampliada, nas unidades escolares ou de apoio. A Jornada Ampliada visa o desenvolvimento de potencialidades das crianças e adolescentes com vistas à melhoria do seu desempenho escolar e inserção no circuito de bens, serviços e riquezas sociais.

Deverão ser desenvolvidas atividades que visem: o enriquecimento do universo informacional, cultural, esportivo, artístico e lúdico e o desenvolvimento da auto-estima das crianças e adolescentes; o reforço escolar e auxílio tarefa.

Em nenhuma hipótese poderão ser desenvolvidas atividades profissionalizantes, ou ditas semi- profissionalizantes, com as crianças e adolescentes do PETI, com exceção dos casos de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração sexual ou outras formas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

A Jornada Ampliada deverá manter uma perfeita sintonia com a escola. Nesse sentido, deverá ser elaborada uma proposta pedagógica, sob a responsabilidade do setor educacional.

5.11 Financiamento e Repasse de Recursos

O financiamento do Programa dar-se-á com a participação das três esferas de Governo - União, Estados e Municípios. As ações passíveis de financiamento pela União se destinam à concessão da Bolsa Criança Cidadã, à manutenção da Jornada Ampliada e às ações de promoção da geração de trabalho e renda para as famílias.

O valor mensal da Bolsa para a zona rural é de R\$ 25,00 por criança/adolescente, e para a zona urbana é de no mínimo R\$25,00 e de no máximo R\$ 40,00 por criança/adolescente. O valor mensal repassado para a manutenção da Jornada Ampliada para a zona rural é de R\$ 20,00 por criança/adolescente, e para a zona urbana é de R\$ 10,00 por criança/adolescente. Os valores para a Bolsa e Jornada em áreas urbanas serão aplicados apenas em capitais, regiões metropolitanas, em municípios a partir de 250.000 habitantes e, excepcionalmente,

em situações específicas, após justificativa do Gestor Estadual de Assistência Social e aprovação da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Nos casos de crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual, dado o caráter permanente das ações desenvolvidas, os valores a serem praticados serão objetos de regulamentação em Portaria específica da SEAS.

Nos casos de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco o valor mensal da Bolsa é de R\$ 65,00 paga ao adolescente, sendo o valor da jornada ampliada de R\$ 220,00 ano por adolescente, conforme estratégias operadas pelos Programas Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano e Sentinela.

Os recursos destinados às bolsas das crianças de 7 a 14 anos de idade, serão repassados integralmente às famílias, em espécie, por meio de bancos oficiais ou agências dos correios. Os recursos destinados à Jornada Ampliada cobrirão exclusivamente despesas de custeio. Desses recursos, poderá ser utilizado o percentual de até 30% como contribuição para a remuneração dos monitores, desde que não gere vínculo empregatício com a União.

Dos recursos do PETI, destinados à Jornada Ampliada, poderão ser utilizados anualmente 2,5%, pela Secretaria de Estado de Assistência Social, para realização de estudos com vistas a validação de novas metodologias e capacitação de gestores, coordenadores, monitores e comissões do Programa.

O envio de Acompanhamento Físico - AF será realizado conforme Portaria específica da SEAS.

6. Responsabilidades

6.1. À Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, cabe:

- estabelecer as diretrizes e normas do PETI;
- elaborar e divulgar manual contendo os procedimentos operacionais do Programa, em consonância com as suas Diretrizes e Normas;
- coordenar o Programa no âmbito nacional; promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito nacional, em torno da problemática do trabalho infantil;

- promover a celebração dos Pactos Estaduais pela erradicação do trabalho infantil;
- elaborar, em parceria com outros Ministérios e outros atores sociais, o Plano Nacional de Ações Integradas;
- priorizar a expansão do Programa nos Estados que destacarem a erradicação do trabalho infantil em suas respectivas Agendas Sociais;
- assessorar tecnicamente os estados na implantação e implementação do Programa;
- co-financiar, em parceria com os estados e municípios, os recursos para a concessão da Bolsa Criança Cidadã e para o custeio da Jornada Ampliada;
- promover a inserção das famílias em programas de geração de trabalho e renda, por meio de parcerias estabelecidas com outros órgãos e outras esferas de governo;
- coordenar e manter atualizado o Sistema Nacional de Informações Gerenciais;
- monitorar, orientar e supervisionar a execução do Programa no âmbito estadual, e excepcionalmente no âmbito municipal;
- realizar anualmente a avaliação do Programa no âmbito nacional e divulgar regularmente os resultados do Programa no âmbito nacional;
- estabelecer critérios de identificação do público alvo com idade de 15 anos, em conformidade com a prioridade estabelecida, bem como os procedimentos para exigibilidade dos casos a serem atendidos;
- estabelecer critérios de identificação do público alvo com idade 7 a 17 anos, vítimas pela exploração sexual, em conformidade com a prioridade estabelecida, bem como os procedimentos para exigibilidade dos casos a serem atendidos.

6.2. À Secretaria Estadual de Assistência Social ou órgão equivalente, cabe:

- estabelecer, de forma complementar, as diretrizes e normas do PETI;
- coordenar o Programa no âmbito estadual;

- promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito estadual, em torno da problemática do trabalho infantil;
- constituir e apoiar os trabalhos da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil;
- encaminhar à SEAS a relação consolidada das atividades laborais priorizadas e o número de crianças e adolescentes a serem atendidos por município, negociada no âmbito da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil;
- validar, em conjunto com a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI nos municípios; promover a celebração ou implementação do Pacto Estadual contra o trabalho infantil;
- realizar o diagnóstico socioeconômico das regiões priorizadas;
- elaborar, em parceria com a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, o Plano Estadual de Ações Integradas;
- repassar aos municípios as orientações necessárias para a implantação e implementação do Programa; co-financiar, em parceria com o Governo Federal e os municípios, os recursos para a concessão da Bolsa Criança Cidadã e para o custeio da Jornada Ampliada;
- viabilizar recursos financeiros do tesouro estadual, conforme Plano de Trabalho instituído;
- executar ou subsidiar a operacionalização do pagamento da Bolsa Criança Cidadã;
- considerar os municípios do PETI como áreas prioritárias para a alocação dos recursos destinados aos programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda;
- manter informações atualizadas, referentes ao componente estadual do Sistema Nacional de Informações Gerenciais;
- monitorar, orientar e supervisionar a execução do Programa no âmbito municipal; descentralizar a operacionalização das Bolsas para os municípios

- que demonstrarem condições técnico-gerenciais ratificadas pela Comissão Intergestora Bipartite;
- promover encontros intermunicipais, para a discussão e troca de experiências; realizar anualmente a avaliação do Programa no âmbito estadual;
 - divulgar regularmente os resultados do Programa no âmbito estadual e adotar formalmente a denominação nacional de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI e sua logomarca oficial em todos os documentos, materiais de divulgação, campanhas publicitárias e situações similares, sempre que forem desenvolvidas quaisquer atividades relativas ao PETI, sendo vedado o uso de qualquer outra denominação ou logomarca, mesmo associada ou de fantasia.
 - estabelecer mecanismos de identificação do público-alvo com idade de 15 anos a ser atendido, de acordo com os critérios e exigências estabelecidas;
 - estabelecer mecanismo para o encaminhamento do público alvo com idade 7 a 15 anos, vitimadas pela exploração sexual, em conformidade com a prioridade estabelecida, bem como os procedimentos para exigibilidade dos casos a serem atendidos;
 - atuar em conformidade com os critérios e exigências estabelecidos, quando do encaminhamento de casos para atendimento.

6.3. À Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, cabe:

- contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
- sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;
- participar, juntamente com o órgão gestor estadual da Assistência Social, na definição das atividades laborais priorizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos por município;
- validar, em conjunto com o órgão gestor estadual da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI nos municípios, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade;

- interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;
- articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;
- recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;
- sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;
- assessorar as Comissões Municipais de Erradicação do Trabalho Infantil;
- participar da elaboração do Plano Estadual de Ações Integradas;
- denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;
- receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;
- estimular e incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;
- contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor estadual da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

6.4. À Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente cabe:

- estabelecer, de forma complementar, as diretrizes e normas do PETI;
- coordenar e executar o Programa no âmbito municipal;
- promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito municipal, em torno da problemática do trabalho infantil;

- priorizar a erradicação do trabalho infantil no Plano Municipal de Assistência Social;
- constituir e apoiar os trabalhos da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
- encaminhar ao órgão gestor estadual da Assistência Social a relação das atividades laborais prioritizadas e o número de crianças e adolescentes a serem atendidos, negociada no âmbito da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade;.
- viabilizar o Cadastro de Informações Municipais para alimentar o Sistema Nacional de Informações Gerenciais;
- elaborar, em parceria com a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, o Plano Municipal de Ações Integradas;
- co-financiar, em parceria com o Governo Federal e com o Estado, os recursos para a concessão da Bolsa Criança Cidadã e para o custeio da Jornada Ampliada;
- viabilizar recursos financeiros do tesouro municipal, conforme Plano de Trabalho instituído;
- cadastrar as famílias, estabelecendo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
- encaminhar ao órgão gestor estadual da Assistência Social cópia dos cadastros das famílias, de preferência em meio magnético;
- desenvolver ações socioeducativas junto às famílias, garantindo-lhes o acesso prioritário a programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda; acompanhar e avaliar a participação das famílias no Programa;
- executar ou subsidiar a operacionalização do pagamento da Bolsa Criança Cidadã; aplicar os critérios de suspensão temporária ou definitiva da Bolsa;
- executar de forma direta ou indireta a Jornada Ampliada, monitorando e supervisionando suas atividades;

- controlar as frequências ao ensino regular e à Jornada Ampliada; promover semestralmente a avaliação do Programa;
- elaborar o Relatório Anual do Programa, encaminhando-o ao órgão gestor estadual da Assistência Social;
- participar de encontros intermunicipais para a discussão e troca de experiências;
- participar das avaliações anuais do Programa promovidas pelo órgão gestor estadual;
- divulgar regularmente os resultados do programa no âmbito municipal;
- adotar formalmente a denominação nacional de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI e sua logomarca oficial em todos os documentos, materiais de divulgação, campanhas publicitárias e situações similares, sempre que forem desenvolvidas quaisquer atividades relativas ao PETI, sendo vedado o uso de qualquer outra denominação ou logomarca, mesmo associada ou de fantasia.

6.5. À Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, cabe:

- contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
- sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;
- participar, juntamente com o órgão gestor municipal da Assistência Social, na definição das atividades laborais priorizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos no município, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;
- interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;
- articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do

- adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;
- sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;
 - recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;
 - acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social;
 - aprovar, em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade;
 - acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Programa;
 - denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;
 - receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;
 - estimular, incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;
 - contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

7. Padrões Mínimos de Qualidade do PETI

Visando o êxito do Programa serão estabelecidos, em documento específico, Padrões Mínimos de Qualidade para as atividades a serem desenvolvidas. Tais padrões referem-se aos seguintes aspectos:

- recursos humanos;
- intersetorialidade;
- co-financiamento;

- capacitação;
- mobilização, participação e controle social;
- operacionalização da concessão da bolsa - cadastro das famílias e acompanhamento do pagamento;
- jornada ampliada - carga horária, instalações físicas, equipamentos e materiais, proposta pedagógica, plano de trabalho e reforço alimentar;
- acompanhamento e orientação psicossocial das famílias, crianças e adolescentes vitimadas pela exploração sexual;
- trabalho com as famílias - ações socioeducativas, de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda;
- monitoramento e avaliação - indicadores de processo, de resultado e de impacto.

8. Adesão

8.1. Municipal

O Prefeito, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, solicita ao órgão gestor estadual da Assistência Social a implantação do Programa no seu município, manifestando-se por intermédio do Termo de Adesão que será encaminhado à SEAS.

8.2. Estadual

O Governador, após aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social, solicita a SEAS a implantação do Programa no âmbito do seu Estado, manifestando-se por intermédio do Termo de Adesão.

9. Plano de Ação

A instrução do processo por meio do Plano de Ação dar-se-á em conformidade com Portaria específica publicada pela SEAS.

10. Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa

O monitoramento e avaliação do Programa possibilita a verificação do alcance dos objetivos, metas e impacto. Por meio de atividades de supervisão das ações executadas, o sistema propiciará a identificação oportuna de problemas que exijam imediata atenção dos responsáveis pela gestão do PETI em seus três níveis - municipal, estadual e federal.

O sistema deve ser construído com base municipal, levando em consideração indicadores de processo, de resultado e de impacto, referentes exclusivamente às crianças, adolescentes e famílias do PETI, que retratem, em cada esfera de governo, o desenvolvimento das atividades do Programa, o atingimento dos seus objetivos e as mudanças provocadas.

10.1. Principais Informações para a Construção dos Indicadores de Processo

Percentual de Jornadas Ampliadas implantadas de acordo com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos.

- freqüência do recebimento de Relatório de Execução Físico-Financeira;
- regularidade no pagamento mensal das bolsas às famílias;
- média de horas anuais de capacitação oferecidas aos monitores da Jornada Ampliada;
- média de atividades mensais, de caráter sócio-educativo, oferecidas às famílias;
- média anual de programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda oferecidos às famílias;
- outros indicadores estabelecidos pela SEAS para os casos crianças e adolescentes vitimadas pela exploração sexual e de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

10.2. Principais Informações para a Construção dos Indicadores de Resultado

Percentual de execução físico-financeira das metas pactuadas - Bolsa e Jornada Ampliada.

- taxas de matrícula inicial e final;
- percentual de frequência mínima à escola;
- percentual de frequência mínima à Jornada Ampliada;
- taxa de evasão escolar;
- taxa de repetência escolar;
- percentual de famílias capacitadas profissionalmente e em programas e projetos de geração de trabalho e renda. Percentual de egressos incluídos em outros programas sociais;
- outros indicadores estabelecidos pela SEAS para os casos crianças e adolescentes vitimadas pela exploração sexual e de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

10.3. Principais Informações para a construção dos Indicadores de Impacto

- percentual de Crianças e Adolescentes de 7 a 14 anos que foram retirados do trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes;
- índice de defasagem idade-série;
- média de escolaridade das crianças, adolescentes e egressos;
- renda das famílias beneficiadas;
- outros indicadores estabelecidos pela SEAS para os casos crianças e adolescentes vitimadas pela exploração sexual e de adolescentes de 15 anos de idade vítimas de exploração de sua mão de obra, em situação de extremo risco.

ANEXO B - FICHA CADASTRAL DAS FAMÍLIAS DO PETI -
FLORIANÓPOLIS/SC.

**ANEXO B – FICHA CADASTRAL DAS FAMÍLIAS DO PETI –
FLORIANÓPOLIS/SC.**

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
Prefeitura Municipal de Florianópolis

CADASTRO FAMILIAR

Nº do cadastro:

Banco que recebe:

Data do cadastro : ____ / ____ / ____

Data de inclusão no PETI : ____ / ____ / ____

NOME DO RESPONSÁVEL

DN: ____ / ____ / ____

NIS: _____

CPF _____ RG _____ Órgão

Exp. _____

Endereço :

Referência:

Telefones para Contato :

Está trabalhando : Sim () Não () Rendimento Mensal: R\$

Carteira Assinada Sim () Não () Trabalho informal ()

Local de Trabalho: _____ Ocupação :

Nome da Mãe do resp: _____ -

DN: ____ / ____ / ____

Nome da Mãe

____ / ____ / ____

D/N:

CPF: _____ RG _____ Grau

Instrução: _____

Naturalidade: _____ Quanto tempo reside no

Município: _____

Endereço :

_____ Fone: _____

Está trabalhando : Sim () Não () Rendimento Mensal: R\$

Carteira Assinada Sim () Não () Trabalho informal ()

Local de Trabalho: _____ Ocupação

: _____

Nome do Pai

D/N:

____/____/____

CPF: _____ RG _____ Grau

Instrução: _____

Naturalidade: _____ Quanto tempo reside no

Município: _____

Endereço :

_____ Fone: _____

Está trabalhando : Sim () Não () Rendimento Mensal R\$

Carteira Assinada Sim () Não () Trabalho informal ()

Local de Trabalho: _____ Ocupação

: _____

Moradia	PRÓPRIA ()	ALUGADA ()	COABITAÇÃO ()	CEDIDA ()
	MADEIRA ()	ALVENARIA ()	MISTA ()	REBOCO () Sim () Não
	CASA ()	APTO ()	PISO () Sim () Não	Nº de pessoas que residem no domicílio _____
	Banheiro _____	Nº de Quartos _____	Nº de Cômodos _____	

Abastecimento de Água	Rede Pública ()	Poço ()	Nascente ()
Iluminação	Relógio Próprio ()	Rabicho ()	Sem Iluminação ()

Rendimentos	R\$
Rendimento familiar	
Pensão Alimentícia	
Aposentadoria	
Outros – Especificar	
<i>Total</i>	

Despesas Relevantes	R\$
Aluguel () ou Prestação casa própria ()	
Outros – Especificar	
<i>Total</i>	

Configuração Familiar	() Pai	() Mãe	Filhos			Outros	
	Companheiro ()	Companheira ()	0-6	7-12	12-18	Cças / Adtes ()	Adultos ()

Observações _____

Nome do Entrevistador: _____

Assinatura Entrevistado: _____

ANEXO C – PORTARIA GM/MDS nº 666, 28 DE SETEMBRO DE 2005.

ANEXO C – PORTARIA GM/MDS nº 666, 28 DE SETEMBRO DE 2005.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº. 666, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Edição Número 251 de 30/12/2005

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 10.638, de 28 de maio de 2003, e nas atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e CONSIDERANDO O DISPOSTO:

no art. 227, *caput*, da Constituição Federal, que determina que é dever da família, da sociedade e do Estado colocar as crianças e os adolescentes a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, e que um dos aspectos desta proteção especial é a proibição de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade (CF, art. 7º, XXXIII, combinado com o art. 227, § 3º, I);

Os compromissos assumidos pela União, diante da comunidade das nações, por meio da ratificação da Convenção Internacional da Criança e do Adolescente, da Organização das Nações Unidas – ONU; e das Convenções Internacionais nº 138 (Idade Mínima para Início ao Trabalho) e nº 182 (Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil), ambas da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

O disposto no Capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que proíbe o trabalho abaixo da idade mínima legalmente estabelecida, garante o direito à profissionalização, bem como estabelece normas para a proteção daqueles com idade permitida ao trabalho;

Que o Programa Bolsa Família – PBF, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, constitui a política intersetorial do Governo Federal voltada ao enfrentamento

da pobreza e ao desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, abrangendo em seu público-alvo, famílias com situação de trabalho infantil, com diferentes graus e perfis de vulnerabilidade;

O disposto no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, segundo o qual novas condicionalidades podem ser agregadas ao Programa Bolsa Família, por regulamento, assim como no art. 1º do Decreto nº 5.209, de 2004, que prevê que o referido programa será regido pelo Decreto e pelas disposições complementares estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e Que os Programas Bolsa Família – PBF e de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI são prioridades do Governo Federal, especialmente no que se refere aos objetivos, respectivamente, de combater a pobreza e de erradicar o trabalho de crianças e adolescentes, resolve:

Art. 1º. Estabelecer a integração entre o Programa Bolsa Família – PBF, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, regido pela Portaria SEAS/MPAS nº. 458, de 4 de outubro de 2001

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e da Forma de Integração entre o PBF e o PETI

Art. 2º. A integração entre o PBF e o PETI perseguirá os seguintes objetivos:

- I - racionalização e aprimoramento dos processos de gestão do PBF e do PETI;
- II - ampliação da cobertura do atendimento das crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil do PETI;
- III - extensão das ações sócio-educativas e de convivência do PETI para as crianças ou adolescentes do PBF em situação de trabalho infantil; e
- IV – universalização do PBF para as famílias que atendem aos seus critérios de elegibilidade.

Art. 3º. Para os efeitos da integração de que trata esta Portaria:

I – o componente de transferência de renda para as famílias que atendam ao critério de elegibilidade do PBF será tido como benefício do PBF;

II – o componente de ações sócio-educativas e de convivência que devem ser freqüentadas pelas crianças e adolescentes das famílias oriundas do PETI, assim como pelas famílias beneficiárias do PBF que apresentem situação de trabalho infantil, será tido como parte integrante do PETI; e

III - o componente de transferência de renda para as famílias que não atendam ao critério de elegibilidade do PBF será tido como benefício financeiro do PETI.

CAPÍTULO II

Da Seleção de Famílias e da Concessão e Manutenção de Benefícios Financeiros do PBF e do PETI

Art. 4º. No que se refere ao componente de transferência de renda, as famílias em situação de trabalho infantil, ainda não inscritas no PETI ou no PBF, deverão ser incluídas:

I - no PBF, caso tenham renda *per capita* mensal igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais); ou

II - no PETI, caso tenham renda *per capita* mensal superior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º. A seleção de famílias para ingresso no PBF seguirá as regras definidas na Lei nº. 10.836, de 2004, sendo consideradas, para efeito de concessão de benefícios financeiros mencionados no art. 3º, I, desta Portaria, as famílias em situação de trabalho infantil que apresentem:

I - renda familiar *per capita* mensal igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

II - informações da família corretamente inseridas no Cadastramento Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001; e

III - situação de trabalho infantil de que trata o *caput*, devidamente registrada no CadÚnico, segundo as regras definidas nesta Portaria.

Parágrafo Único. A concessão dos benefícios financeiros do PBF será efetuada pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC, respeitada a disponibilidade orçamentário-financeira existente.

Art. 6º. A seleção de famílias para ingresso no PETI seguirá as regras definidas na Portaria SEAS/MPAS nº. 458, de 2001, sendo consideradas para efeito de concessão de benefícios financeiros de que trata o art. 3º, III, as famílias:

- I - Cujas renda familiar *per capita* mensal seja superior a R\$ 100,00 (cem reais);
- II - Cujas informações estejam corretamente inseridas no CadÚnico; e
- III - cuja situação de trabalho infantil seja devidamente registrada no CadÚnico, segundo as regras definidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios financeiros de que trata o *caput* para as famílias selecionadas será efetuada pela Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, respeitada a disponibilidade orçamentário-financeira existente, segundo o disposto no art. 15 desta Portaria.

Art. 7º. Serão gradualmente transferidas para o PBF, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira existente, as famílias usuárias do PETI que apresentarem, simultaneamente, as seguintes características: Renda familiar *per capita* mensal igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais); e Benefícios financeiros do PETI operacionalizados pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Permanecerão no PETI operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, para todos os efeitos, as famílias: Que possuam apenas os benefícios financeiros do PETI; e Cujas transferência para o PBF implique redução no montante dos benefícios financeiros recebidos do PETI operacionalizados pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º As famílias que recebem benefícios financeiros do PETI, operacionalizados mediante convênios firmados pelos entes federados com o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, serão gradualmente incluídas no PBF ou no PETI operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, desde que estejam inscritas no CadÚnico, respeitado ainda o seguinte:

- I – Se a renda *per capita* mensal da família for superior a R\$ 100,00 (cem reais), a família será incluída no PETI operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, mantendo os benefícios financeiros dos programas remanescentes, caso existentes;
- II - Se a família possui renda *per capita* mensal igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), a família será incluída no PBF, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Portaria.

Art. 8º. As famílias que sejam simultaneamente usuárias do PETI e beneficiárias dos Programas Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação ou Auxílio Gás, e forem transferidas para o PBF, farão jus ao Benefício Variável de Caráter Extraordinário.

§ 1º. O valor do Benefício Variável de Caráter Extraordinário será calculado pela diferença entre o valor que a família receberia apenas pelo PBF e o somatório dos benefícios financeiros recebidos dos Programas Remanescentes e do PETI.

§ 2º. Se a diferença obtida pelo cálculo definido no parágrafo anterior resultar em número não inteiro, o valor financeiro do Benefício Variável de Caráter Extraordinário será arredondado para o valor inteiro imediatamente superior.

§ 3º. A liberação do pagamento do Benefício Variável de Caráter Extraordinário obedecerá ao disposto na legislação dos benefícios do PBF, ficando a este vinculado.

§ 4º. O Benefício Variável de Caráter Extraordinário terá seu prazo de prescrição estabelecido com base nos dados do CadÚnico e na data de concessão dos benefícios dos Programas Remanescentes, de acordo com o seguinte:

I – para famílias advindas do Programa Bolsa-Alimentação, será considerado como prazo-limite para concessão do Benefício Variável de Caráter Extraordinário o primeiro dia do mês e o ano em que a criança mais nova da família completar 6 anos e 11 meses de vida, de acordo com a composição familiar no CadÚnico na data de concessão do benefício no PBF;

II – Para as famílias oriundas do Cartão Alimentação, será considerado como prazo-limite para concessão do Benefício Variável de Caráter Extraordinário o período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de concessão do Benefício Variável de Caráter Extraordinário no PBF;

III – para famílias oriundas do Programa Auxílio-Gás, será considerado como prazo-limite para concessão o período de 12 meses a partir da data de concessão do Benefício Variável de Caráter Extraordinário no PBF;

IV – para famílias oriundas de mais de um Programa Remanescente, tendo por base o Número de Identificação Social – NIS do responsável legal, será considerada como data-limite para concessão a regra que resultar no maior período de prescrição.

Art. 9º. Os benefícios financeiros do PBF e do PETI não serão liberados para pagamento se for comprovada a ocorrência de trabalho infantil nas famílias.

§ 1º Em conformidade com o disposto no art. 6º, § 5º, da Portaria GM/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, comprovada a existência de trabalho infantil em família beneficiária do PBF, os benefícios financeiros serão bloqueados até a cessação do trabalho infantil e a inscrição da família em atividades sócio-educativas e de convivência, desbloqueando-se em seguida ao cumprimento dessas obrigações.

§ 2º. Comprovada a existência de trabalho infantil em família usuária do PETI, os benefícios financeiros serão bloqueados até a cessação do trabalho infantil, desbloqueando-se em seguida ao cumprimento dessa obrigação.

§ 3º A recusa da família beneficiária do PBF ou usuária do PETI em cumprir as obrigações dispostas nos §§1º e 2º deste artigo deverá ser comunicada aos órgãos competentes para as providências cabíveis e implicará o cancelamento dos beneficiários financeiros, em conformidade, para as famílias do PBF, com o disposto no art. 14, § 3º, da Portaria GM/MDS nº. 555, de 2005.

§ 4º. Será aplicável o cancelamento dos benefícios financeiros e o desligamento das famílias desses programas se decorridos 6 (seis) meses do bloqueio dos benefícios financeiros.

§ 5º Comprovada a existência de trabalho infantil em família beneficiária do PBF, o cadastro da família deverá ser imediatamente atualizado segundo o disposto no art. 11 desta Portaria.

Art. 10. A família beneficiária do PBF não poderá receber simultaneamente os benefícios financeiros do PETI, sejam estes operacionalizados por meio da Caixa Econômica Federal ou mediante convênios firmados pelos entes federados com o FNAS, devendo ser bloqueado ou cancelado o benefício financeiro de menor valor, por parte do gestor que identificar a duplicidade de pagamentos.

§ 1º. Na hipótese dos valores pagos em duplicidade no PBF e no PETI serem iguais, o bloqueio ou o cancelamento será aplicável ao benefício financeiro do PETI.

§ 2º O bloqueio será cabível quando houver indício de acúmulo de benefícios financeiros, registrado formalmente a partir de auditoria ou fiscalização realizadas.

§ 3º O cancelamento será cabível quando houver a confirmação do acúmulo de benefícios financeiros, registrada formalmente.

§ 4º No que se refere ao disposto nos §§ 2º e 3º, caso os benefícios a serem bloqueados ou cancelados pertençam ao PBF, deverão ser observados procedimentos da Portaria GM/MDS nº. 555, de 2005.

CAPÍTULO III

Do Cadastramento das Famílias em Situação de Trabalho Infantil

Art. 11. As famílias em situação de trabalho infantil deverão ter suas informações inseridas no CadÚnico, atentando-se para obrigatoriedade do preenchimento do seguinte:

I - Para as crianças ou adolescentes da família em situação de trabalho infantil deverão ser preenchidas as informações do campo nº 270 do formulário do CadÚnico;

II - Para o responsável legal da família, definido preferencialmente como a mulher de idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, o registro de ao menos um documento de emissão e controle nacional, notadamente o CPF ou o Título de Eleitor; e

III - Para o domicílio e todas as pessoas da família, o preenchimento de todos os campos obrigatórios do formulário do CadÚnico.

Art. 12. Nos municípios onde residam famílias usuárias do PETI cujos benefícios financeiros sejam operacionalizados mediante convênio firmado pelo FNAS, as Prefeituras deverão inserir as informações relativas a cada família em situação de trabalho infantil no CadÚnico, obrigatoriamente, até 31 de março de 2006.

Parágrafo único. A SENARC e a SNAS definirão, em ato administrativo conjunto, a data a partir da qual não serão mais realizados os repasses financeiros previstos nos convênios firmados pelo FNAS com os entes federados para o pagamento de benefícios financeiros do PETI.

CAPÍTULO IV

Das Condicionalidades do PBF e das Atividades Sócio-educativas e de Convivência do PETI

Art. 13. As crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil, cujas famílias sejam beneficiárias do PBF, serão inseridas nas atividades sócio-educativas e de convivência proporcionadas pelo PETI, nos termos da Portaria SEAS/MPAS nº 458, de 2001, sem prejuízo do cumprimento das condicionalidades de saúde e de educação do PBF.

§ 1º. A SNAS será responsável pelo acompanhamento do cumprimento das atividades sócio-educativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI.

§ 2º. As diretrizes e normas para o acompanhamento e a fiscalização das atividades sócio-educativas e de convivência serão disciplinadas em ato administrativo conjunto da SENARC e da SNAS.

Art. 14. As famílias em situação de trabalho infantil, beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, na forma, respectivamente, do art. 3º, I e III, desta Portaria, que descumprirem as atividades sócio-educativas ou de convivência não terão seus benefícios financeiros liberados.

§ 1º. As diretrizes e normas para a repercussão financeira do descumprimento das atividades sócio-educativas e de convivência serão disciplinadas em ato administrativo conjunto da SENARC e da SNAS.

§ 2º. Não serão penalizadas as famílias que não cumprirem atividades sócio-educativas ou de convivência previstas quando não houver a oferta do respectivo serviço ou por força maior ou caso fortuito.

Art. 15. Havendo disponibilidade orçamentário-financeira, a SNAS promoverá a oferta de atividades sócioeducativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, por meio dos municípios que formam a rede de implementação do PETI, de acordo com os critérios de partilha de recursos do PETI previstos na Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO V

Das Atribuições Relativas à Integração entre o PBF e o PETI

Art. 16. Caberão ao Gestor Municipal do PBF, cujo município tenha formalmente aderido ao programa, nos termos da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I - analisar as demandas de bloqueio e de cancelamento de benefícios financeiros do PBF remetidas pelas instâncias de gestão, participação ou controle social, promovendo as ações de gestão de benefícios cabíveis;

II - promover a atualização do cadastro das famílias beneficiárias do PBF em situação de trabalho infantil; e

III - manter interlocução com o gestor do PETI no município, se for o caso.

Art. 17. Caberão ao Gestor Estadual do PBF, cujo Estado tenha formalmente aderido ao processo de atualização cadastral disciplinado pela Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I - apoiar a atualização do cadastro das famílias beneficiárias do PBF em situação de trabalho infantil; e

II - manter interlocução com o gestor do PETI no Estado, se for o caso.

Art. 18. Caberão à instância municipal de controle social do PBF, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I - comunicar aos Gestores Municipais do PBF e do PETI os casos de famílias beneficiárias do PBF em situação de trabalho infantil em sua localidade;

II - manter interlocução com a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil; e

III – comunicar aos Gestores Municipais do PBF e do PETI a respeito de famílias que recebam recursos desses programas que não estejam respeitando a frequência às ações sócio-educativas e de convivência, sobre a inexistência ou precariedade da oferta destas ações no âmbito local.

Art. 19. Caberão à instância estadual de controle social do PBF, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I - comunicar aos Gestores Estaduais ou Municipais do PBF e do PETI os casos de famílias beneficiárias do PBF em situação de trabalho infantil em seu território de abrangência; e

II - manter interlocução com a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 20. Caberão à SENARC, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I – transferir recursos ao agente operador para pagamento dos benefícios financeiros mencionados no art. 3º, I, desta Portaria;

II – orientar os Estados e municípios sobre assuntos relacionados à integração entre o PBF e o PETI, no que lhe couber;

III - disciplinar questões operacionais pertinentes à integração entre o PBF e o PETI, em conjunto com a SNAS;

IV - garantir aos agentes autorizados em normas específicas acesso ao Sistema Informatizado de Gestão de Benefícios do PBF;

V - realizar a repercussão do descumprimento das atividades sócio-educativas e de convivência nos benefícios financeiros das famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF, segundo normas vigentes e informações encaminhadas pela SNAS;

VI - promover o intercâmbio de experiências entre os Estados e municípios, divulgando-as em âmbito nacional; e

VII - acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos gestores do PBF nos Estados e municípios.

Art. 21. Caberão ao Gestor Municipal do PETI, sem prejuízo de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I - analisar as demandas de bloqueio ou de cancelamento de benefícios financeiros do PETI oriundas das instâncias de gestão, participação ou controle social, promovendo, quando cabível, as ações de gestão de benefícios competentes;

II - promover a inclusão no CadÚnico das famílias usuárias do PETI com benefícios financeiros operacionalizados mediante convênio firmado pelo FNAS;

III - prover a oferta de atividades sócio-educativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, segundo a legislação vigente;

- IV - encaminhar à SNAS o resultado do acompanhamento das atividades sócio-educativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, segundo normas vigentes; e
- V - manter interlocução com o gestor do PBF no Município, se for o caso.

Art. 22. Caberão ao Gestor Estadual do PETI, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

- I - apoiar a inclusão no CadÚnico das famílias usuárias do PETI com benefícios financeiros operacionalizados mediante convênio firmado pelo FNAS;
- II - prover a oferta de atividades sócio-educativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, segundo a legislação vigente;
- III - encaminhar à SNAS o resultado do acompanhamento das atividades sócio-educativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, segundo normas vigentes; e
- IV - manter interlocução com o gestor do PBF no Estado.

Art. 23. Caberão à Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil do PETI, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

- I - comunicar aos Gestores Municipais do PBF e do PETI os casos de famílias beneficiárias do PBF em situação de trabalho infantil em sua localidade;
- II - manter interlocução com a instância municipal de controle social do PBF; e
- III – comunicar aos Gestores Municipais do PBF e do PETI a respeito de famílias que recebam recursos desses programas que não estejam cumprindo a frequência às ações sócio-educativas e de convivência, ou sobre a inexistência de oferta destas ações no âmbito local.

Art. 24. Caberão à Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil do PETI, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

- I - comunicar aos Gestores Estaduais ou Municipais do PBF e do PETI os casos de famílias beneficiárias do PBF em situação de trabalho infantil em sua localidade; e

II - manter interlocução com a instância estadual de controle social do PBF.

Art. 25. Caberão à SNAS, sem detrimento de outras responsabilidades, as seguintes atribuições:

I – transferir recursos ao agente operador para pagamento dos benefícios financeiros mencionados no art. 3º, III, desta Portaria;

II - orientar os Estados e municípios sobre assuntos relacionados à integração entre o PBF e o PETI, no que lhe couber;

III - regulamentar assuntos pertinentes à integração de que trata esta Portaria, em conjunto com a SENARC;

IV - promover a oferta de atividades sócio-educativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, por meio dos municípios que formam a rede de implementação do PETI;

V - realizar o acompanhamento das atividades sócio-educativas e de convivência para as famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PBF ou usuárias do PETI, segundo normas vigentes, encaminhando à SENARC as informações relativas ao PBF;

VI - garantir aos agentes autorizados em normas específicas o acesso ao Sistema Informatizado de Gestão de Benefícios do PETI;

V - realizar a repercussão do descumprimento das atividades sócio-educativas e de convivência nos benefícios financeiros das famílias em situação de trabalho infantil beneficiárias do PETI, segundo normas vigentes;

VI - promover a articulação regional dos responsáveis pela erradicação do trabalho infantil;

VII - promover o intercâmbio de experiências entre os Estados e municípios, com vistas à identificação de exemplos de boas práticas de erradicação do trabalho infantil, divulgando-as em âmbito nacional; e

VIII - acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos responsáveis pela erradicação do trabalho infantil nos Estados e municípios.

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 26. Para os fins desta Portaria, aplicam-se ao Distrito Federal as disposições referentes aos municípios.

Art. 27. No anexo da Portaria SEAS/MPAS nº 458, de 2001, ficam alterados os seguintes dispositivos:

I - O item “3 - Público-Alvo”, parágrafo primeiro, passa a vigorar com a seguinte redação “o PETI atenderá as diversas situações de trabalho de crianças e adolescentes, com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos de famílias com renda per capita mensal superior a R\$ 100,00 (cem reais).”

II – Ao item “5.9 Critérios de Concessão da Bolsa”, fica adicionado o seguinte parágrafo: “A frequência mínima da criança e do adolescente nas atividades do ensino regular e da Jornada Ampliada será exigida no percentual de 85% (oitenta e cinco) da carga horária mensal.”

III - Ao item “5.10 Atividades da Jornada Ampliada”, fica adicionado o seguinte parágrafo: “As famílias em situação de trabalho infantil, beneficiárias do Programa Bolsa Família, terão as crianças ou adolescentes nessa situação inseridas nas atividades sócio-educativas e de convivência proporcionadas pelo PETI.”

Art. 28. O art. 5º, § 3º, da Portaria GM/MDS nº. 737, de 15 de dezembro de 2005, fica alterado para o seguinte:

“§ 3º Para as famílias oriundas do Cartão Alimentação, será considerado como prazo-limite para concessão do Benefício Variável de Caráter Extraordinário o período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de concessão do Benefício Variável de Caráter Extraordinário no PBF.”

Art. 29. O Agente Operador, obedecendo a cronograma fixado pela SENARC e a SNAS, efetuará as devidas adaptações nos sistemas computacionais de operação do CadÚnico, do PBF e do PETI, divulgando aos Municípios os prazos do referido cronograma.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome